



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 18 DE MARÇO DE 2020.
BOLETIM GERAL Nº 53**

MENSAGEM

Toda a Escritura é inspirada por Deus e útil para o ensino, para a repreensão, para a correção e para a instrução na justiça. "2 Timóteo 3: 16".

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORACÃO

(Fonte: Nota nº 20330 - QCG-AJG)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - RESULTADO DE TESTE DE APTIDÃO DAS UMB'S DO INTERIOR DO ESTADO, VISANDO AS PROMOÇÕES DO DIA 21 DE ABRIL DE 2020.

As comissões de aplicação de TESTE DE APTIDÃO FÍSICA das UBM's DO INTERIOR DO ESTADO, procederam ao teste nos bombeiros militares abaixo relacionados, para fins de Promoção de Praças prevista para abril de 2020 e sobre seus estados físico em decorrência da avaliação prevista, e emitiram os seguintes pareceres:

QUADRO DE PRAÇAS COMBATENTES BOMBEIRO MILITAR (QBMP-00)

À GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO

Ord.	Grad.	Nome	UBM	Parecer
01	3º SGT	Wagner Costa Tavares	10º GBM	APRESENTOU ATESTADO MÉDICO
02	3º SGT	Deonildo José Gonçalves Gomes	4º GBM	APTO
03	3º SGT	Helton Pimentel da Silva	23º GBM	FALTOU AO TAF
04	3º SGT	Luiz Nazareno Batista da Silva	18º GBM	APTO
05	3º SGT	Charles Pinto de Aragão	22º GBM	INAPTO MEMO 67/2020 DS-CBM
06	3º SGT	Valdecy Davi da Fonseca	16º GBM	APTO
07	3º SGT	Carlos Eduardo Ferreira Sena	11º GBM	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
08	3º SGT	Lindomar Luiz Caldas da Silva	14º GBM	APTO
09	3º SGT	Mauro Sérgio Alves Barros	19º GBM	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
10	3º SGT	Rosenildo Nazareno Cabral Monteiro	19º GBM	APTO
11	3º SGT	Joaquim de Barros Rodrigues	14º GBM	APTO
12	3º SGT	André Renato Barbosa de Lima	19º GBM	APTO
13	3º SGT	Raimundo José dos Santos Soares	28º GBM	APTO
14	3º SGT	Afonso de Jesus Santos de Castro	8º GBM	APTO
15	3º SGT	Abelardo Santos de Jesus	28º GBM	APTO
16	3º SGT	José Carlos Rodrigues Lobato	15º GBM	APTO
17	3º SGT	Germano Fernandes Batista	24º GBM	APTO
18	3º SGT	José Nilton de Souza	24º GBM	APTO
19	3º SGT	Arivaldo Franco Salinos	17º GBM	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
20	3º SGT	Adailson Francelino de Souza	19º GBM	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
21	3º SGT	Dorivaldo Martins Gonçalves	18º GBM	APTO



22	3º SGT	Jorge Luís Araújo Fonseca	24º GBM	APTO
23	3º SGT	Salomão Cardoso Tavares	13º GBM	APTO
24	3º SGT	Elielson Moraes dos Santos	17º GBM	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
25	3º SGT	Marcelo Carneiro Lopes	11º GBM	DEIXOU DE SER INSPECIONADO POR FALTA DE EXAMES
26	3º SGT	Odailson Afonso Cardoso do Nascimento	29º GBM	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
27	3º SGT	Antenor Araújo Pereira Filho	11º GBM	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
28	3º SGT	Antônio Renato Lobo Monteiro	1º GPA	APTO
29	3º SGT	Paulo Sérgio Costa de Lima	1º GPA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
30	3º SGT	Ely da Silva Cavalcante	24º GBM	APTO
31	3º SGT	Jairo Carlos de Oliveira Neto	29º GBM	APTO
32	3º SGT	Rosinildo Garcia da Silva	14º GBM	APTO
33	3º SGT	Joel Constantino da Conceição	23º GBM	APTO
34	3º SGT	Juracir Assunção Filho	23º GBM	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
35	3º SGT	Hollimar Watanabe de Lima	19º GBM	APTO
36	3º SGT	Ivan Tavares Moraes	14º GBM	APTO
37	3º SGT	Osaías Lima Dias	5º GBM	APTO
38	3º SGT	Oscar Santos Anselmo	18º GBM	APTO
39	3º SGT	Francisco Daniel dos Reis	18º GBM	APTO
40	3º SGT	Guttemberg Magno Souza	18º GBM	APTO
41	3º SGT	Nádio Batista do Nascimento	16º GBM	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
42	3º SGT	Carlos Bentes Tavares	16º GBM	APTO
43	3º SGT	Denilson Câmara da Silva	18º GBM	APTO
44	3º SGT	Rosivaldo Ramos Mendes	9º GBM	APTO
45	3º SGT	Maridilson Monteiro dos Santos Ferreira	1º GPA	APTO
46	3º SGT	Jackeson da Silva Ferreira	1º GPA	APTO
47	3º SGT	Antônio Edson Marques de Sampaio	19º GBM	APTO
48	3º SGT	Paulo Sérgio Rosário de Sousa	24º GBM	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
49	3º SGT	Valdomiro dos Reis Padilha	19º GBM	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
50	3º SGT	Paulo Rocha Sobral	8º GBM	APTO
51	3º SGT	Waldemir Melo Costa	17º GBM	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
52	3º SGT	Michael Carneiro Lopes	17º GBM	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
53	3º SGT	Márcio André Sena Sousa	13º GBM	APTO HOMOLOGADO
54	3º SGT	Anderson Clayton de Freitas Freire	8º GBM	APTO
55	3º SGT	Vicente Paulo Araújo Quintal	13º GBM	APTO
56	3º SGT	Reginaldo Silva Carmo	17º GBM	APTO
57	3º SGT	Waldemar Vítório Filho	1º GPA	APTO



58	3º SGT	Pedro Augusto Costa da Silva	17º GBM	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
59	3º SGT	Carlos José Marques Neves	14º GBM	APTO
60	3º SGT	Gilson Lobato dos Santos	6º GBM	APTO
61	3º SGT	Ronildo Bento Gomes dos Santos	15º GBM	APTO
62	3º SGT	Ubiracy Moraes Medeiros	15º GBM	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
63	3º SGT	José Raul Figueira Ferreira	4º GBM	APTO
64	3º SGT	Donilson Gama da Silva	4º GBM	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
65	3º SGT	Denilson Alves de Souza	23º GBM	FALTOU AO TAF
66	3º SGT	Luiz Pereira dos Santos	23º GBM	FALTOU AO TAF
67	3º SGT	Erivaldo Pereira Belém	5º GBM	APTO
68	3º SGT	Gilmar de Sousa Pinheiro	10º GBM	APTO
69	3º SGT	José Arnóbio Pereira dos Santos	5º GBM	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
70	3º SGT	Lemuel Moacir Paz da Silva	18º GBM	APTO
71	3º SGT	Anivaldo Ferreira Sousa	24º GBM	APTO
72	3º SGT	José Humberto Ramos Corrêa	16º GBM	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
73	3º SGT	Kleber Moura Pena	18º GBM	ATO
74	3º SGT	Luiz Carlos Pereira dos Santos	17º GBM	APTO
75	3º SGT	Domingos da Trindade Ribeiro	1º GPA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
76	3º SGT	Antônio José de Jesus Aragão	22º GBM	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
77	3º SGT	João César Vale Pereira	23º GBM	APTO
78	3º SGT	Carlos Marcelo Baena Pimentel	13º GBM	APTO
79	3º SGT	João Marcos da Silva Costa	11º GBM	APTO
80	3º SGT	Josenilton Ferraz Henriques	5º GBM	APTO
81	3º SGT	Heliton e Silva Lourenço Bargmann	2ª SBM	APTO
82	3º SGT	Nazildo Valente da Silva	5º GBM	APTO
83	3º SGT	Hermes Gomes de Anchieta	23º GBM	APTO
84	3º SGT	Edvane do Socorro Paixão da Silva	5º GBM	APTO
85	3º SGT	Aluizio Trajano de Moraes	5º GBM	APRESENTOU ATESTADO MÉDICO
86	3º SGT	Benilson Alves Rosário	16º GBM	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
87	3º SGT	Joseelson Monteiro Guimarães	19º GBM	APTO
88	3º SGT	Everaldo Barros dos Reis	19º GBM	APTO
89	3º SGT	Rivelino Queiroz de Araújo	19º GBM	APTO
90	3º SGT	Raimundo Célio Pereira dos Santos	28º GBM	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
91	3º SGT	Edmilson de Jesus Sarmiento	13º GBM	APTO
92	3º SGT	Ivanildo Monteiro da Gama	19º GBM	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE



93	3º SGT	Júlio Cláudio Brito Ribeiro	19º GBM	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
94	3º SGT	Jailson Soares Albuquerque	19º GBM	APRESENTOU ATESTADO MÉDICO
95	3º SGT	Antônio José Cruz de Barros	28º GBM	FALTOU AO TAF
96	3º SGT	Edivaldo Augusto Souza da Silva	11º GBM	APTO
97	3º SGT	Eduardo Xavier dos Santos	19º GBM	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
98	3º SGT	Edivaldo Melo de Oliveira	24º GBM	DEIXOU DE SER INSPECIONADO POR FALTA DE EXAMES
99	3º SGT	Cleoson Cley da Silva Favacho	8º GBM	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
100	3º SGT	Márcio José Silva da Silva	11º GBM	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
101	3º SGT	Camilo Damasceno e Damasceno	13º GBM	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
102	3º SGT	Célio Lima Batista	24º GBM	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
103	3º SGT	Edivan Modesto Andrade	19º GBM	DEIXOU DE SER INSPECIONADO POR FALTA DE EXAMES
104	3º SGT	Railson Manoel da Silva Vieira	28º GBM	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
105	3º SGT	Kleber Monteiro da Silva	29º GBM	APTO
106	3º SGT	José das Chagas Santiago	19º GBM	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
107	3º SGT	Márcio Nascimento da Costa	13º GBM	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
108	3º SGT	Alexandre dos Santos Oliveira	28º GBM	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
109	3º SGT	Marco Antônio Silva Rocha	13º GBM	APTO
110	3º SGT	Léo Duarte dos Santos	4º GBM	APTO
111	3º SGT	Luiz Fernando Saraiva Braga	16º GBM	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
112	3º SGT	Ednelson Durão da Costa	7º GBM	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
113	3º SGT	Paulino Carneiro Lopes	17º GBM	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
114	3º SGT	José Roberto Matos de Sousa	19º GBM	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
115	3º SGT	Róbson Haroldo Novaes Pinheiro	14º GBM	APTO
116	3º SGT	Marcelo Lima de Oliveira	13º GBM	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
117	3º SGT	Lauro de Araújo Silva	17º GBM	APTO
118	3º SGT	Idelfran Brito Cavalcante	16º GBM	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
119	3º SGT	Clenilton Ribeiro dos Santos	13º GBM	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
120	3º SGT	Marcos André Veiga dos Santos	7º GBM	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
121	3º SGT	Joelson Silva Machado	4º GBM	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
122	3º SGT	Antônio Luís de Oliveira	5º GBM	APTO
123	3º SGT	Joeldeson Farinha da Silva	23º GBM	FALTOU AO TAF



124	3º SGT	Marcelo Augusto Lopes Magalhães	4º GBM	FALTOU AO TAF
125	3º SGT	Wilson Pereira Cunha	5º GBM	APTO
126	3º SGT	Carlos Ângelo Machado Lopes Júnior	13º GBM	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
127	3º SGT	Danilo Herenio de Souza	5º GBM	APTO
128	3º SGT	Claudecy Fernandes da Luz	23º GBM	APTO
129	3º SGT	Itamar Borges de Oliveira	16º GBM	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
130	3º SGT	Samuel do Carmo Tapajós	4ª SBM	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
131	3º SGT	Anderson Araújo Alves	16º GBM	APTO
132	3º SGT	Marcos Alexandre Almeida Rodrigues	13º GBM	APTO
133	3º SGT	Leonilson Conceição Vasconcelos Santos	7º GBM	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
134	3º SGT	Daniel de Oliveira Barros	28º GBM	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
135	3º SGT	Jozimar Monteiro da Silva	5º GBM	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
136	3º SGT	Hadson Costa da Luz	8º GBM	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE

À GRADUAÇÃO DE 3º SARGENTO

Ord.	Grad.	Nome	UBM	Parecer
01	CB	Fábio Montes de Araújo	10º GBM	APTO
02	CB	José Wilk e Silva Cardoso	15º GBM	APTO
03	CB	Alexssandro Nascimento de Souza	16º GBM	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
04	CB	Jucelino Epifane Cruz	22º GBM	APTO
05	CB	Wellington Santos Matos	2ª SBM	APTO
06	CB	João de Almeida Lisboa	22º GBM	APTO
07	CB	Josiel da Silva Queiroz	17º GBM	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
08	CB	Lauro de Jesus Silva Filho	2ª SBM	APTO
09	CB	Valney Nascimento Pereira	13º GBM	APTO
10	CB	Rogério Adolfo Figueiredo da Cunha	23º GBM	APTO
11	CB	Denilson Meireles Queiroz	22º GBM	APTO
12	CB	João Batista Passinho Sampaio	5º GBM	APTO
13	CB	Marcos Lobato Sarmento	1º GPA	APTO
14	CB	José Carlos de Sousa Marinho	5º GBM	APTO
15	CB	Emerson Novaes Carvalho	15º GBM	APTO
16	CB	Ageu Machado Galvão	5º GBM	APTO
17	CB	Anselmo Marcelo Pires Pinto	22º GBM	APTO
18	CB	Klauber Allan Lopes da Costa	19º GBM	APTO
19	CB	Rodrigo Rodrigues de Góes	6º GBM	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
20	CB	Manoelton Moreira dos Santos	16º GBM	APTO
21	CB	Walcmir Contente Sanches	22º GBM	APTO



22	CB	Reinaldo Eufrásio Viana	19º GBM	APTO
23	CB	Ronildo Andrade de Andrade	1º GPA	APTO
24	CB	Lidiel Ferreira da Costa	6º GBM	APTO
25	CB	Sandro Barbosa de Andrade	2ª SBM	APTO
26	CB	Charles de Freitas Pinheiro	13º GBM	APTO
27	CB	Aldenir Marcel Cunha Noé	13º GBM	APTO
28	CB	Jesus da Silva Brito	2ª SBM	APTO
29	CB	Iranil Nery Gonçalves	5º GBM	APTO
30	CB	Carlos Francisco Macedo Araújo	2ª SBM	APTO
31	CB	Edi Ferreira de Souza	5º GBM	APRESENTOU ATESTADO MÉDICO
32	CB	João Ferreira de Sarges	14º GBM	APTO
33	CB	Leandro Vieira de Barros	17º GBM	APTO
34	CB	Maycon Willamy Silva	5º GBM	APTO
35	CB	Kaio Rodrigo Anaisse de Oliveira Silva	22º GBM	APTO
36	CB	Artur Wendell Lira Lins	19º GBM	APTO
37	CB	Claudionor Oliveira da Silva	13º GBM	APTO
38	CB	Márcio Jorge Nascimento Freitas	13º GBM	APTO
39	CB	Armando Marques de Lima Júnior	6º GBM	APTO
40	CB	Anderson Caldas de Almeida	28º GBM	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
41	CB	Sandroelson Santana dos Santos	19º GBM	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
42	CB	Carlos Eduardo Gomes da Cruz	19º GBM	APTO
43	CB	Alexsandro Santos Pereira	9º GBM	APTO
44	CB	Edvandro Medeiros Wanzeler	22º GBM	APTO
45	CB	Messias Rosário dos Santos	13º GBM	APTO
46	CB	David Mclean de Lima Silva	28º GBM	APTO
47	CB	João Alex Andrade Fonseca	13º GBM	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
48	CB	Renato Gomes Xavier	22º GBM	APTO
49	CB	Ornilson de Sousa Brito	19º GBM	APTO
50	CB	Reginey Passos Ferreira	15º GBM	APTO
51	CB	Geancarlo Santos Silva	13º GBM	APTO
52	CB	Flávio José Damasceno da Silva	22º GBM	APTO
53	CB	Humberto da Silva Ramos	16º GBM	APTO
54	CB	José Erinaldo de Brito	1º GPA	APTO
55	CB	Manuel Anildo Santos Lobato	6º GBM	APTO
56	CB	Thiago Hígino Galúcio de Sousa	16º GBM	APTO
57	CB	Ailson Roberto da Silva Leles	13º GBM	APTO
58	CB	João Paulo Ribeiro de Santana	28º GBM	APTO
59	CB	Antônio Wellington Lira Lins	19º GBM	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
60	CB	Cleiton Louzada Prestes	22º GBM	APTO



61	CB	Evanderson Klayton Santos Fonseca	6º GBM	APTO
62	CB	José Evandro Rodrigues Baia	22º GBM	APTO
63	CB	Marcelino Pereira da Silva	11º GBM	APTO
64	CB	Edson Pacheco de Sousa	1º GPA	APTO
65	CB	Niwton Pinheiro Barata	14º GBM	APTO
66	CB	Cleydson Moraes Araújo	29º GBM	APTO
67	CB	Anderson Neto Xavier Alves	22º GBM	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
68	CB	Franklin Jacinto da Silva	1º GPA	APTO
69	CB	Silas de Souza Ferreira	1º GPA	APTO
70	CB	Jhonatan Feijó Silva	1º GPA	APTO
71	CB	Felipe Gustavo Cristo Monard	11º GBM	APTO
72	CB	Paulo Afonso Lopes Nogueira	22º GBM	APTO
73	CB	Márcio Abdon Pantoja de Barros	22º GBM	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
74	CB	Rodrigo de Oliveira Cardoso	22º GBM	APTO

À GRADUAÇÃO DE CABO

Ord.	Grad.	Nome	UBM	Parecer
01	SD	Cristovão Luciano Nogueira	16º GBM	APTO
02	SD	Enderson de Oliveira Bentes	4ª SBM	APTO
03	SD	George Coelho de Alencar Neto	24º GBM	APTO
04	SD	Adivaldo Azevedo Quaresma Júnior	16º GBM	APTO
05	SD	Wátilla Oliveira Vieira	10º GBM	APTO
06	SD	André Oliveira da Silva	19º GBM	APTO
07	SD	Josiel Fonteles da Silva	4ª SBM	APTO
08	SD	Júlio César de Moraes Cerqueira	28º GBM	APTO
09	SD	Valteir Gomes de Oliveira	10º GBM	APTO
10	SD	Cléber Hilton Braga de Araújo	23º GBM	APTO
11	SD	Denis Boroto Cosme	9º GBM	APTO
12	SD	Isac Rodrigues Ferreira	23º GBM	APTO
13	SD	Jefferson Dias Ferreira	6º GBM	APTO
14	SD	Celino Ferreira Soares Júnior	19º GBM	APTO
15	SD	José Paulo de Assunção dos Santos	24º GBM	APTO
16	SD	Benedito Mendonça Pereira Filho	4º GBM	APTO
17	SD	Paulo Vitor Pletz Marinho	4ª SBM	APTO
18	SD	Fagner Cardoso Brígido	4º GBM	APTO
19	SD	Heyder Valderi de Oliveira Santos	10º GBM	APTO
20	SD	Bruno Cabral Silva	7º GBM	APTO
21	SD	Ângelo Assunção da Silva Cardoso	24º GBM	APTO
22	SD	Fábio Pereira Rodrigues	29º GBM	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
23	SD	Eduardo Vasconcelos Fernandes	4º GBM	APTO



24	SD	Megido Souza Silva	9º GBM	APTO
25	SD	Alexandre de Carvalho Vasconcelos	15º GBM	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
26	SD	Luis Guilherme Araújo dos Santos	13º GBM	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
27	SD	Fábio Vinicius da Costa Santos	13º GBM	APTO
28	SD	Crystian Alencar e Silva	17º GBM	APTO
29	SD	Euclides da Silva Júnior	8º GBM	APTO
30	SD	Jefferson Dantas Amaral	19º GBM	APTO
31	SD	Adriano Alves Lima	24º GBM	APTO
32	SD	Eliel Rezendes Nascimento	4º GBM	APTO
33	SD	Tadeu Costa Barbosa	24º GBM	APTO
34	SD	Enil Pedroso Repolho	4ª SBM	APTO
35	SD	Carla Vidal dos Santos	28º GBM	APTO
36	SD	Anderson de Sena Almeida	11º GBM	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
37	SD	Heverton Rodrigo Reis de Lima	13º GBM	APTO
38	SD	José Alan Costa Risuenho	24º GBM	APTO
39	SD	Marcel Ellain dos Santos Dias	13º GBM	APTO
40	SD	Vivian dos Santos Oliveira	19º GBM	APTO
41	SD	Antônio Marcos Farias Costa	24º GBM	APTO
42	SD	Jaisson Roberto Santos da Rocha	13º GBM	APTO
43	SD	Jader Felipe Ipiranga da Cruz	13º GBM	APTO
44	SD	Jefferson Cleiton Santos Linhares	24º GBM	APTO
45	SD	Eros Danilo Batista dos Santos	4º GBM	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
46	SD	Noé da Rocha Dias	19º GBM	APTO
47	SD	Markus Euclides Nogueira de Araújo	28º GBM	APTO
48	SD	Maricléia dos Santos Costa	19º GBM	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
49	SD	José Alfredo Almeida Rodrigues	13º GBM	APTO
50	SD	Wilkson Barbosa Monteiro	13º GBM	APTO
51	SD	Flávio Renan dos Santos Ribeiro	24º GBM	APTO
52	SD	Eder Carlos da Silva Oliveira	19º GBM	APTO
53	SD	Jessiel de Araújo Silva	24º GBM	APTO
54	SD	Wanderly Lopes de Sousa	4º GBM	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
55	SD	Antônio da Silva Costa Júnior	13º GBM	APTO
56	SD	Helisson Ávila Corrêa	13º GBM	APTO
57	SD	José Ranieri Alves da Fonseca	28º GBM	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
58	SD	Diego Pinheiro dos Santos	13º GBM	APTO
59	SD	Cleyton da Silva Albuquerque	18º GBM	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
60	SD	Edilson Carneiro Silva	15º GBM	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
61	SD	Algilano Cristino Almeida do Amaral	28º GBM	APTO



QUADRO DE PRAÇAS CONDUTORES E OPERADORES DE VTR's BOMBEIRO MILITAR (QBMP-01)**À GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE**

Ord.	Grad.	Nome	UBM	Parecer
01	1º SGT	Telmo dos Anjos Dantas	17º GBM	APTO
02	1º SGT	Antônio Marco Cardoso da Silva	17º GBM	APTO

À GRADUAÇÃO DE 1º SARGENTO

Ord.	Grad.	Nome	UBM	Parecer
01	2º SGT	Manoel Domingos do Vale Lima	4º GBM	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
02	2º SGT	Jociel Souza da Silva	9º GBM	APTO

À GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO

Ord.	Grad.	Nome	UBM	Parecer
01	3º SGT	Alexandre Tenório do Nascimento	7º GBM	APTO
02	3º SGT	José Diocel de Sousa Penaforte	7º GBM	APTO
03	3º SGT	José Roberto Lopes de Matos	13º GBM	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
04	3º SGT	Ocimar Silvestre de Souza Júnior	8º GBM	APTO
05	3º SGT	Adivaldo Carvalho Costa	1º GPA	APTO
06	3º SGT	Gedeon José Bispo da Silva	10º GBM	APTO
07	3º SGT	Marciley Feio Lima	29º GBM	APTO
08	3º SGT	José Fernando Gomes de Souza	24º GBM	APTO
09	3º SGT	Carlos Roberto Feio de Carvalho	15º GBM	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
10	3º SGT	Expedito da Cruz Menezes	8º GBM	APTO
11	3º SGT	Ivanildo Silva Paixão	11º GBM	APTO
12	3º SGT	Roberto Carlos Barroso	18º GBM	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
13	3º SGT	Gerson Corrêa Amador	24º GBM	APTO
14	3º SGT	Ivaldo Silva Marques	9º GBM	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE

MILITARES QUE REALIZARAM REPOSIÇÃO DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA

Ord.	Grad.	Nome	UBM	Parecer
01	1º SGT	Raimundo da Silva Nunes	29º GBM	APTO
02	1º SGT	Flávio de Souza Barros	24º GBM	APTO
03	1º SGT	José Madiel Sousa Abreu	11º GBM	APTO

Alexandre Costa do Nascimento – CEL QOBM

Chefe do EMG, Subcomandante Geral do CBMPA e Presidente da Comissão de Promoção de Praças

Idbas Filho dos Santos Ribeiro – CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA - Membro Nato da Comissão de Promoção de Praças

Luis Cláudio Rego dos Santos – CEL QOBM

Diretor de Finanças - Membro Efetivo da Comissão de Promoção de Praças

Waulison Ferreira Pinto – CAP QOBM

Membro Efetivo da Comissão de Promoção de Praças

Rafael Bruno Farias Reimão – CAP QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA - Secretário da Comissão de Promoção de Praças

Fonte: Nota nº 20469/2020 - Subcomando Geal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 20469 - QCG-SUBCMD)

2 - RESULTADO DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM VISANDO AS PROMOÇÕES DO DIA 21 DE ABRIL DE 2020.

Nos dias 02, 03, 05 e 06 do mês de março do ano de 2020, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, nos dias 02 e 03 no estádio estadual Jornalista Edgar Augusto Proença – Mangueirão; e nos dias 05 e 06 IESP. A comissão de aplicação de TESTE DE APTIDÃO FÍSICA, procedeu ao teste nos bombeiros militares abaixo relacionados, para fins de Promoção de Praças prevista para abril de 2020 e sobre seus estados físico em decorrência da avaliação prevista e emitiu os seguintes pareceres:

QUADRO DE PRAÇAS COMBATENTES BOMBEIRO MILITAR (QBMP-00)

À GRADUAÇÃO DE 1º SARGENTO

Ord.	Grad.	Nome	UBM	Parecer
01	2º SGT	Ronald Silva Souza	26º GBM	APTO

À GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO

Ord.	Grad.	Nome	UBM	Parecer
01	3º SGT	Marcos José Mamedes de Souza	2º GBM	APTO
02	3º SGT	José Augusto Margalho Pantoja	1º GBM	APTO
03	3º SGT	Cilas Pereira dos Santos	3º GBM	APTO
04	3º SGT	Augusto César Batista de Oliveira	25º GBM	APTO
05	3º SGT	Júlio Sérgio Belém da Silva	2º GBM	APTO
06	3º SGT	José Maria Pinto dos Santos	2º GBM	APTO
07	3º SGT	Flávio Michel Fernandes Batista	2º GBM	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
08	3º SGT	Joel Chagas de Araújo	2º GBM	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
09	3º SGT	Anderson Fernandes Lopes Dinelly	CFAE	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
10	3º SGT	Ivaldo Nunes Ferreira	DST	APTO
11	3º SGT	Ailton Holanda Guimarães	26º GBM	APTO
12	3º SGT	Márcio Greyck Macêdo de Oliveira	3º GBM	APTO
13	3º SGT	Álvaro Januário dos Santos	25º GBM	APTO
14	3º SGT	Walter Wanderlei Coelho dos Santos	25º GBM	APTO
15	3º SGT	Walter Martins Mesquita	27º GBM	APRESENTOU ATESTADO ODONTOLÓGICO
16	3º SGT	Guilherme Oeiras Jovita da Silva	TCM	APTO
17	3º SGT	Benedito Oliveira da Costa	1º GBS	APTO
18	3º SGT	Carlos Alberto Alves Teixeira	26º GBM	APTO
19	3º SGT	Luiz Paulo de Sousa	20º GBM	APTO
20	3º SGT	José Roberto Silva Galvão	1º GBS	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
21	3º SGT	Gilmar de Sousa Oliveira	1ª SBM	APTO
22	3º SGT	Gilson Bezerra da Silva	27º GBM	APTO
23	3º SGT	Arnaldo José dos Santos Silva	12º GBM	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
24	3º SGT	Paulo Valdez Dias Lopes	QCG	APTO
25	3º SGT	Manoel do Rosário Rodrigues Monteiro	12º GBM	APTO
26	3º SGT	José Carlos Pereira Barbosa	HPM	APTO
27	3º SGT	Nilton Gaspar da Costa Almeida	TJE	APTO



28	3º SGT	Ângelo Márcio Barros Façanha	HPM	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
29	3º SGT	Raimundo Nonato Sales Batista	1ª SBM	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
30	3º SGT	José Renato de Souza	2º GBM	APTO
31	3º SGT	Geames Luis Conceição da Silva	QCG	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
32	3º SGT	João Bezerra de Alcântara	CIOP	APTO
33	3º SGT	José Ribamar Guimarães Viana	26º GBM	APTO
34	3º SGT	Jair Hailton da Silva Amaral	27º GBM	APTO
35	3º SGT	Antônio Jorge Nunes da Luz	27º GBM	APTO
36	3º SGT	José Leonardo de Souza Ferreira	HPM	APRESENTOU ATESTADO MÉDICO
37	3º SGT	Ronaldo Gonçalves Miranda	3º GBM	APTO
38	3º SGT	Ivan Maciel Gomes	28º GBM	APTO
39	3º SGT	Roberto Rodrigues Moreira	1º GBM	APTO
40	3º SGT	Antônio Paulo Ferreira de Sá	27º GBM	APTO
41	3º SGT	Nilson Hembert Xavier de Sousa	12º GBM	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
42	3º SGT	José Vicente Pamplona Barbosa	1ª SBM	APTO
43	3º SGT	Jorge Luiz Alves Cruz	1º GMAF	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
44	3º SGT	Ronaldo Cardoso Vilhena	CIOP	APTO
45	3º SGT	Jeferson Evandro Martins Marinho	QCG	APTO
46	3º SGT	Evandro do Carmo Pastana da Costa	1º GBM	APTO
47	3º SGT	José Roberto Silva de Souza	QCG	APTO
48	3º SGT	Enio Lago Rodrigues	QCG	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
49	3º SGT	João Nildo Raiol da Costa	QCG	APTO
50	3º SGT	Iolando Saraiva das Chagas	DST	APTO
51	3º SGT	José Messias Fernandes da Silva	1º GBM	APTO
52	3º SGT	André William dos Reis Santos	QCG	FALTOU O TAF
53	3º SGT	José Roberto Domingos Melo	1º GBM	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
54	3º SGT	Rafael Saraiva da Costa	2º GBM	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
55	3º SGT	Alexandre Magno do Carmo Macedo	1ª SBM	APTO
56	3º SGT	Rogério Corrêa de Paiva	3º GBM	APTO
57	3º SGT	Valdeci Cunha de Oliveira	1ª SBM	APTO
58	3º SGT	Jardson Luiz Ferreira de Brito	CSMV/MOP	APTO
59	3º SGT	Amaury Miranda	21º GBM	APTO
60	3º SGT	Marcos Roberto Braga de Oliveira	1º GBM	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
61	3º SGT	Gesiel Marques Santos	CEDEC	APTO
62	3º SGT	Reinaldo Alves de Azevedo	DETRAN	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
63	3º SGT	Carlos Alberto Pereira de Almeida	12º GBM	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
64	3º SGT	Antônio José Magalhães Negrão	QCG	APTO



65	3º SGT	Cláudio Corrêa de Sousa	QCG	APTO
66	3º SGT	Waldir Alexandre da Silva Bastos	CIOP	APTO
67	3º SGT	Nivaldo Melo Miranda	1º GBM	APTO
68	3º SGT	Wagner Tomé Rodrigues Figueiredo	21º GBM	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
69	3º SGT	Iran da Silva Lopes	CIOP	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
70	3º SGT	Raimundo Freitas da Silva	1º GBM	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
71	3º SGT	Marcelo de Assis da Silva	21º GBM	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
72	3º SGT	Denis Cléber Monteiro Maceió	3º GBM	APTO
73	3º SGT	Marcelo Santos da Silva	IESP	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
74	3º SGT	Elielson de Souza Monteiro	2º GBM	APTO
75	3º SGT	Milton Cesar da Silva Henriques	12º GBM	APTO
76	3º SGT	Manoel Bragança de Lima e Silva	QCG	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
77	3º SGT	Efraim Brito Ferreira	SEGUP	APTO
78	3º SGT	Máximo Castelo Ferreira Rodrigues	1º GBM	APTO
79	3º SGT	Rogério Freitas da Silva	3º GBM	APTO
80	3º SGT	José Marcelo de Andrade Souza	QCG	APTO
81	3º SGT	Nager Nelson da Silva Carvalho	QCG	APTO
82	3º SGT	André Luis de Sousa Galvão	2º GBM	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
83	3º SGT	Geovanni da Cruz Paraense	2º GBM	APTO
84	3º SGT	Reginaldo Ramos da Costa	QCG	APTO
85	3º SGT	Antônio Carlos Ferreira das Neves Silva	MPE	FALTOU AO TAF
86	3º SGT	Jorge Roberto Avelar	20º GBM	APTO
87	3º SGT	Marinaldo Oliveira dos Santos	1º GMAF	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
88	3º SGT	Evandro José Batista da Silva e Silva	FNSP	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
89	3º SGT	Luiz Otávio Ribeiro Rodrigues	1º GBM	APTO
90	3º SGT	Mauro Duarte de Oliveira	IESP	APTO
91	3º SGT	Márcio Ney Oliveira de Souza	QCG	FALTOU
92	3º SGT	José Tadeu Monteiro Martins	12º GBM	APTO HOMOLOGADO
93	3º SGT	Ivan Nazareno Souza Novaes	HPM	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
94	3º SGT	Alexsandro Bagundes Barata	MPE	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
95	3º SGT	João Morais da Silva	1ª SBM	FALTOU AO TAF
96	3º SGT	Elcio dos Santos Amaral	SEGUP	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
97	3º SGT	Aglison José Pinheiro Rodrigues	TJE	APTO
98	3º SGT	Marco Antônio Costa	ABM	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
99	3º SGT	Jaime Luiz Rocha Santos	QCG	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE



100	3º SGT	Orlandino Cabral de Sousa	3º GBM	APRESENTOU ATESTADO MÉDICO
101	3º SGT	Aguinaldo da Silva Souza	COP	APTO
102	3º SGT	Romildo Monteiro Trindade	2º GBM	APTO
103	3º SGT	Waldemir de Lima Rodrigues	2º GBM	APTO
104	3º SGT	Waltenio Santiago da Silva	IESP	APTO
105	3º SGT	Ivanilson Santos Costa	QCG	APTO
106	3º SGT	Roberto Mauro da Silva Ferreira	CFAE	APTO
107	3º SGT	Davi Brito Ferreira	26º GBM	APTO
108	3º SGT	Sandoval da Paixão Silva	CSMV/MOP	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
109	3º SGT	Kleber Duarte de Souza	QCG	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
110	3º SGT	Raimundo do Socorro Lima da Costa	2º GBM	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
111	3º SGT	Ronaldo Reis da Conceição	2º GBM	APTO
112	3º SGT	Sidney Ferreira Rodrigues	12º GBM	APTO
113	3º SGT	Denilson Batista Rodrigues Ferreira	2º GBM	APTO
114	3º SGT	Carlos Rubens Piedade da Silva	2º GBM	APTO
115	3º SGT	Alci de Oliveira Maia	12º GBM	APTO
116	3º SGT	Daniel Cruz e Silva	12º GBM	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
117	3º SGT	Manuel Raimundo Carvalho Lobato	QCG	APTO
118	3º SGT	Éder Wilson Lopes Martins	QCG	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
119	3º SGT	Luiz Antônio André Dias	QCG	FALTOU AO TAF
120	3º SGT	Pedro Paulo Miranda de Souza	25º GBM	APTO
121	3º SGT	Marivaldo de Oliveira Costa	2º GBM	APTO
122	3º SGT	Jorge José Gonçalves Cordeiro	8ª RM	APTO
123	3º SGT	Reinaldo Franker Tavares Martins	TJE	APTO
124	3º SGT	Mauro José Pamplona dos Santos	CIOP	APTO
125	3º SGT	Jean Vieira Fima	DETRAN	APTO
126	3º SGT	José Aurino do Rosário Barbosa	1ª SBM	APTO
127	3º SGT	Roberto Mauro Monteiro da Silva	3º GBM	APTO
128	3º SGT	Artur Verônico Ribeiro Filho	CMG	APTO
129	3º SGT	Carlos César Barros dos Santos	QCG	FALTOU AO TAF
130	3º SGT	Cláudio Matias do Nascimento	8ª RM	FALTOU AO TAF
131	3º SGT	Sebastião Charles Felizardo Trindade	1º GBM	APRESENTOU ATESTADO MÉDICO
132	3º SGT	Pedro Nazareno dos Santos Modesto	CMG	APTO
133	3º SGT	Geylan de Oliveira Costa Rodrigues	CFAE	APTO
134	3º SGT	Gerson Pinto Botelho	27º GBM	APTO
135	3º SGT	Edivaldo Aleixo Ferreira	CFAE	APTO
136	3º SGT	Gésimo Pompeu Almeida	CIOP	APTO
137	3º SGT	Neviton Garcia da Silva	TJE	APTO



138	3º SGT	Ilmar Ribeiro da Conceição Júnior	ALEPA	APRESENTOU ATESTADO MÉDICO
139	3º SGT	Bartolomeu Braga Barata	1ª SBM	APTO
140	3º SGT	Marcelo dos Santos Gimenes	QCG	APTO
141	3º SGT	Alcemil Pereira Beltrão	CIOP	APTO
142	3º SGT	Edson Ribamar Santa Brígida Costa	MPE	APTO
143	3º SGT	Antônio José Lomba da Silva	1º GBM	APTO
144	3º SGT	Raimundo Bolivar Moraes Costa	CFAE	APTO
145	3º SGT	Natanael Magalhães Cabral	MPE	APTO
146	3º SGT	Edimilson Cunha Silva	26º GBM	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
147	3º SGT	Edson Maia dos Santos	1º GBS	APTO
148	3º SGT	Joaquim Sérgio Santos Baia	27º GBM	APTO
149	3º SGT	Rúbens César Ferreira de Mattos	27º GBM	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
150	3º SGT	Jonny Lima de Carvalho	SEGUP	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
151	3º SGT	José Maria da Costa Corrêa	27º GBM	APTO
152	3º SGT	Dênis Gomes da Cunha	GSE	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
153	3º SGT	Gleuber Giovanni Ferreira Mafra	IESP	APTO
154	3º SGT	Gilberto da Silva Nascimento	2º GBM	APTO
155	3º SGT	Uziel da Silva Oeiras	2º GBM	APTO
156	3º SGT	Junes Almeida Holanda	2º GBM	APTO
157	3º SGT	Cláudio Henrique Farias Pacheco	CIOP	APTO
158	3º SGT	Gilvando Pereira Miranda	1º GMAF	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
159	3º SGT	Jorge Luiz Araújo Nogueira	1º GBM	APTO
160	3º SGT	Alcindo Seabra da Silva	2º GBM	APTO
161	3º SGT	José Miguel Noronha Lima	2º GBM	APTO
162	3º SGT	Odenilson Lisboa Corrêa	1º GMAF	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
163	3º SGT	Ivair Monteiro Bonito	12º GBM	APTO
164	3º SGT	Nilson Rodrigues Teixeira	1º GBM	APTO
165	3º SGT	Nizan dos Santos Reis	2º GBM	APTO
166	3º SGT	Evandro Germanio Pereira	TCM	APTO
167	3º SGT	Reinaldo Souza de Assis	CSMV/MOP	APTO
168	3º SGT	Darivaldo Alves Chaves	26º GBM	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
169	3º SGT	Edmilson Pessoa dos Santos	3º GBM	FALTOU AO TAF
170	3º SGT	Luis Otávio Soares da Paixão	21º GBM	FALTOU AO TAF
171	3º SGT	Francivaldo Boais de Almeida	12º GBM	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
172	3º SGT	Daniel da Silva Vieira	FNSP	FALTOU AO TAF
173	3º SGT	Alex Alan Freire machado	QCG	APTO



174	3º SGT	Cid Cruz e Silva	12º GBM	DEIXOU DE SER INSPECIONADO POR FALTA DE EXAMES
175	3º SGT	Gilberto da Silva Castro	21º GBM	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
176	3º SGT	Edson Ramos de Sousa	12º GBM	DEIXOU DE SER INSPECIONADO POR FALTA DE EXAMES
177	3º SGT	Francisco Cláudio Costa Oliveira	2º GBM	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
178	3º SGT	Edivaldo Adriano dos Santos	CSMV/MOP	APTO
179	3º SGT	Márcio José Gama de Oliveira	2º GBM	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
180	3º SGT	Nelson Lobato Abreu	26º GBM	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
181	3º SGT	Marinaldo de Lima Brito	CFAE	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
182	3º SGT	Carlos Alberto Oliveira de Aquino	CFAE	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
183	3º SGT	Antônio Mauro Guedes Lima	1º GBM	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
184	3º SGT	Haroldo Corrêa dos Santos	26º GBM	DEIXOU DE SER INSPECIONADO POR FALTA DE EXAMES
185	3º SGT	Délcio Dantas Caldas	21º GBM	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
186	3º SGT	Ferdinando Raimundo Rodrigues Pereira	26º GBM	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
187	3º SGT	Célio Rocha de Jesus	1º GBM	APTO
188	3º SGT	Paulo Sérgio Cabral dos Santos	QCG	APTO
189	3º SGT	Natanael Cardoso da Silva	QCG	APTO
190	3º SGT	Richards Sousa Marques	COP	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
191	3º SGT	Emerson Nascimento Tavares	IESP	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
192	3º SGT	Alexsandro Lemos Carvalho da Silva	3º GBM	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
193	3º SGT	Joel da Silva Vaz	3º GBM	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
194	3º SGT	Paulo Marcelo de Sousa Pires	QCG	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
195	3º SGT	Delso Volnei dos Santos Bentes	26º GBM	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
196	3º SGT	André Wilson Moura Raiol	21º GBM	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
197	3º SGT	Luis Otávio de Souza Maciel	CSMV/MOP	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
198	3º SGT	Jean Carvalho Corrêa	CEDEC	APTO
199	3º SGT	Luciano Nazareno de Furtado Sewnarine	25º GBM	APTO
200	3º SGT	Elylson Pedroso Quintino	MPE	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
201	3º SGT	Auzirley Soares Mendes	1º GMAF	FALTOU AO TAF
202	3º SGT	Kleyson José Silva Ribeiro	1ª SBM	APTO
203	3º SGT	Euler Costa Palheta	25º GBM	APTO
204	3º SGT	Antônio Jorge da Câmara Silva	FNSP	FALTOU AO TAF



205	3º SGT	Adriano de Aviz Barbosa	CEDEC	APTO
206	3º SGT	Raimundo Dilcinei Lima de Brito	1º GBM	APTO
207	3º SGT	João Paulo de Sousa Oliveira	3º GBM	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
208	3º SGT	Jorge Tomé da Silva	1ª SBM	APTO
209	3º SGT	José Elias Santos da Silva	QCG	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
210	3º SGT	Jaciel Marques Pereira	1º GBM	APTO
211	3º SGT	Adeilton Xavier da Nóbrega	FNSP	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
212	3º SGT	Alexandre Silva Oliveira	QCG	APTO
212	3º SGT	João Batista Soares Costa	QCG	APTO

À GRADUAÇÃO DE 3º SARGENTO

Ord.	Grad.	Nome	UBM	Parecer
01	CB	Cláudio Sfrendrech Júnior	GRAESP	APTO
02	CB	Alisson Fabrinni Nascimento Souza	GRAESP	APTO
03	CB	Fábio Montes de Araújo	MPE	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
04	CB	Fábio Roberto da Silva Corrêa	25º GBM	APTO
05	CB	Djemenson Braga Mendes	1º GBM	APTO
06	CB	João Mendonça de Pádua	26º GBM	APTO
07	CB	Emanuel Lobato Rodrigues	QCG	APTO
08	CB	Aldo Pantoja Nunes	25º GBM	APTO
09	CB	Leonardo Sousa dos Santos	CEDEC	APTO
10	CB	Luis Cláudio do Amaral Maués	TJE	APTO
11	CB	Gabriel da Silva Oliveira	26º GBM	APTO
12	CB	Antônio Miguel Quaresma do Amaral Júnior	1º GBM	APTO
13	CB	Luis Cláudio Martins da Costa	TJE	APTO
14	CB	Jesiel Dias Silva	20º GBM	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
15	CB	Jeanecley Santos de Azevedo	COP	APTO
16	CB	Mauro Mendonça Amaro	1º GBM	APTO
17	CB	Nélio Júnior Corrêa	3º GBM	APTO
18	CB	Roberto Corrêa de Souza	21º GBM	APTO
19	CB	Carlos Alexandre do Nascimento Gurjão	TJE	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
20	CB	Sílvio Gustavo Rosa da Silva	12º GBM	APTO
21	CB	André Luis Batista de Magalhães Ramos	12º GBM	APTO
22	CB	Rogério Sarmiento Fernandes	QCG	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
23	CB	Fábio Magalhães de Deus	DST	APTO
24	CB	Thiago Nogueira Alves	1º GMAF	APTO
25	CB	Edemir Júnior Gomes Salgado	QCG	APTO
26	CB	Sérgio Barradas da Silva	25º GBM	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
27	CB	Andrey da Silva Pantoja	CSMV/MOP	APTO



28	CB	Ricardo Miranda de Souza	1º GMAF	APTO
29	CB	Adriano da Silva Moura	25º GBM	APTO
30	CB	Luis Carlos Martins da Silva Júnior	CMG	APTO
31	CB	Pedro da Silva Martins	12º GBM	APTO
32	CB	Marcelo Pantoja Barbosa da Silva	3º GBM	APTO
33	CB	Luciano Nunes Greidinger	CFAE	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
34	CB	Flávio Reinaldo da Silva Vasconcelos	1ª SBM	APTO
35	CB	Adriano Gonçalves Pereira	3º GBM	APRESENTOU ATESTADO MÉDICO
36	CB	Jhefersson Joshep Farias da Rocha	3º GBM	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
37	CB	Sandro Luiz Gonzaga Santos	1º GMAF	APTO
38	CB	Vilson dos Santos Silva	CIOP	APTO
39	CB	Charles Costa dos Santos	3º GBM	APTO
40	CB	Handiel Marcel Pereira Parente	APM	FALTOU AO TAF
41	CB	Gilber Villener Costa Ribeiro	20º GBM	APTO
42	CB	Rafael Rogério Barros Viana	3º GBM	APTO
43	CB	Ebano Lameira de Souza	12º GBM	APTO
44	CB	Daniel Silva Corrêa	QCG	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
45	CB	Anderson Clayton Sousa de Souza	CSMV/MOP	APTO
46	CB	Jocivaldo Pereira Tavares	HPM	APTO
47	CB	Emiliano do Nascimento Caba	12º GBM	APTO
48	CB	Aldiney do Nascimento Pinheiro	QCG	APTO
49	CB	Antônio Carlos da Fonseca Sousa	20º GBM	APRESENTOU ATESTADO MÉDICO
50	CB	Gibran Corrêa dos Santos	QCG	APTO
51	CB	Diogo Cardoso Aquino	12º GBM	APTO
52	CB	Dirceu Oliveira Lopes	3º GBM	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
53	CB	Simeão André Machado de Moraes	MPE	FALTOU AO TAF
54	CB	Manoel Nazareno Oliveira de Souza Júnior	QCG	APTO
55	CB	Diego Fernandes Santos Silva	3º GBM	FALTOU AO TAF
56	CB	Tiago Fonseca Coelho	TJE	APTO
57	CB	Cássio Diego Nazareno Oliveira da Silva	DST	APTO
58	CB	Francinei Furtado dos Santos	25º GBM	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
59	CB	Igor de Lima Batista	CEDEC	APTO
60	CB	Walter Luiz Ferreira Pinto da Silva Torres	12º GBM	APTO
61	CB	Rogério da Cunha Brito	CEDEC	APTO
62	CB	Francisco Willdney Figueiredo da Rosa	25º GBM	APTO
63	CB	Elder Sampaio Farias	DETRAN	APTO
64	CB	Gesivaldo Andrade Leão	21º GBM	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
65	CB	Walter Oliveira da Silva Filho	25º GBM	APTO
66	CB	Flávio Mendonça Costa	CIOP	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE



67	CB	Von Kleber Tadaiesk Cardoso	QCG	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
68	CB	Rakson Daniel Silva dos Reis	QCG	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
69	CB	Fabrcio Rgis Alberto Chagas	25º GBM	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
70	CB	Gilvane da Silva Baia	1º GBS	APTO
71	CB	Hernani Rui Nascimento Martins	26º GBM	APTO
72	CB	Wanderley Gomes Baltazar	1ª SBM	APTO
72	CB	Francisco Sullivan Queiroz Arruda	1º GBM	APTO
73	CB	José Marinho de Melo Junior	IGEPREV	APTO

À GRADUAÇÃO DE CABO

Ord.	Grad.	Nome	UBM	Parecer
01	SD	Elias Augusto Leal Batista	1º GMAF	DEIXOU DE SER INSPECIONADO POR FALTA DE EXAMES
02	SD	Adriano Aleixo Rodrigues	QCG	APTO
03	SD	Marcos Venicio Pinto de Oliveira	2º GBM	APTO
04	SD	Rauzier Wescley Brito da Silva	12º GBM	APTO
05	SD	Williams Thiago Cardoso Moreira	QCG	APTO
06	SD	Elias Silva Lira Júnior	20º GBM	APTO
07	SD	Luciano Sousa de Oliveira	QCG	APTO
08	SD	Paulo Rogério Rodrigues Ferreira	26º GBM	APTO
09	SD	Wilson Paulo Costa do Nascimento	QCG	APTO
10	SD	Alberto Silva dos Santos	1º GBS	APTO
11	SD	Javiton Robert Costa Galvão	2º GBM	APTO
12	SD	Carolina Falcão Carriço	2º GBM	APTO
13	SD	Renan Luiz Lacerda Façanha	QCG	APTO
15	SD	Dhiego Santos da Silva	SEGUP	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
15	SD	Pedro Antônio Pinheiro Bonatti	QCG	APTO
16	SD	Heberton da Costa Bernardo	1º GBM	APTO
17	SD	Adriano Souza da Rocha	CEDEC	APTO
18	SD	Jailson da Silva Ferreira	26º GBM	DEIXOU DE SER INSPECIONADO POR FALTA DE EXAMES
19	SD	Stephane Moreira Miranda	CSMV/MOP	APRESENTOU ATESTADO MÉDICO
20	SD	Róbson Renato Picanço Santos	26º GBM	APTO
21	SD	Renato Laurinho Moraes	25º GBM	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
22	SD	Sanniery Lisboa da Silva	1º GMAF	APTO
23	SD	Everton Jonatha Brito de Souza	27º GBM	APTO
24	SD	Warley Rafael Silveira Teixeira	DST	APTO
25	SD	Osiel de Almeida Ramos Júnior	COP	APTO
26	SD	Gederson da Silva Ribeiro	DST	APTO



27	SD	Wagner do Nascimento Souza	QCG	APTO
28	SD	Alexandre das Neves Anselmo	QCG	APTO
29	SD	Arley Rafael Barbosa Rodrigues	1º GBS	APTO
30	SD	Eliney Pedroso Quintino	HPM	FALTOU AO TAF
31	SD	Marcus Gabriel Tagliarini Martins	CIOP	APTO
32	SD	Diego Júnior Gonçalves da Cunha	1º GBM	APTO
33	SD	Michel Reis Lima	MPE	APTO
34	SD	Anderson de Assis Torres de Souza	26º GBM	APTO
35	SD	Ariel Gilberto Piedade Marques	1º GBS	APTO
36	SD	Leonardo Brito da Silva	1º GMAF	FALTOU AO TAF
37	SD	Francisco Pinheiro do Nascimento	1ª SBM	APRESENTOU ATESTADO MÉDICO
38	SD	Bruno Dias de Oliveira	QCG	APTO
39	SD	Diego Paiva Viana	DST	DEIXOU DE SER INSPECIONADO POR FALTA DE EXAMES
40	SD	Gederson José Neves Bezerra	IESP	DEIXOU DE SER INSPECIONADO POR FALTA DE EXAMES
41	SD	Valnei Alves Samuel	2º GBM	APTO
42	SD	Madson Pires da Silva	21º GBM	APTO
43	SD	Francisco César Venâncio Bezerra	2º GBM	APTO
44	SD	Andrew Aguiar Assis de Nazaré	20º GBM	FALTOU AO TAF
45	SD	Fábio Bruno Sozinho de Holanda	QCG	APTO
46	SD	José Leôncio Vieira Ramalho	QCG	APTO
47	SD	Igor Nazareth Silva Matni	GRAESP	APTO
48	SD	José Dieime de Souza Cavalcante	20º GBM	FALTOU AO TAF
49	SD	Maurício Andrei de Araújo Gonçalves	1º GBM	APTO
50	SD	Tiago Borges Freitas	12º GBM	APTO
51	SD	Ubirajara de Jesus de Souza Borges	1ª SBM	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
52	SD	Róbson Jones dos Santos Coutinho	21º GBM	APRESENTOU ATESTADO MÉDICO
53	SD	Willer Lobato Vieira	1º GMAF	DEIXOU DE SER INSPECIONADO POR FALTA DE EXAMES
54	SD	Daniela Raiol de Almeida	26º GBM	APTO
55	SD	Marcelo Henrique Carréra Garcia	QCG	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
56	SD	Luiza Valquíria Fontes Macedo Santos	2º GBM	APTO
57	SD	Fábio Manoel de Macedo Neto	1º GBS	APTO
58	SD	Kleyfer Paula Nogueira	QCG	APRESENTOU ATESTADO MÉDICO
59	SD	Relry Monteiro Borges	1º GMAF	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
60	SD	Marcus Soares Maria Guimarães	3º GBM	APTO



61	SD	João Rodrigo Meireles de Freitas	1º GMAF	APTO
62	SD	Dilson Nóbrega da Silva	QCG	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
63	SD	Marcos Viégas Pinto	25º GBM	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
64	SD	André Luiz Santos Sinfrônio da Silva	1º GBM	APTO
65	SD	André Felipe Teles Vasconcelos	QCG	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
66	SD	Ronaldo Mesquita Franco	QCG	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE

**QUADRO DE PRAÇAS CONDUTORES E OPERADORES DE VTR's BOMBEIRO MILITAR (QBMP-01)
À GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO**

Ord.	Grad.	Nome	UBM	Parecer
01	3º SGT	Rômulo Batista Magalhães Lira	1º GBM	APTO
02	3º SGT	Osny Dias de Moraes	1ª SBM	APTO
03	3º SGT	Márcio José Vieira Cabral	26º GBM	APTO
04	3º SGT	José Fernando Gileb dos Prazeres	1º GBM	APTO
05	3º SGT	Rosenildo Silva Souza	12º GBM	APTO HOMOLOGADO
06	3º SGT	Sérgio Pantoja da Silva	2º GBM	FALTOU AO TAF
07	3º SGT	Eduardo de Jesus Fonseca Gomes	1ª SBM	APTO
08	3º SGT	Luzier Alan Campos da Cunha	COP	APRESENTOU ATESTADO MÉDICO
09	3º SGT	Benedito Bernardes da Silveira Júnior	3º GBM	APTO
10	3º SGT	Ageu Rodrigues da Silva	20º GBM	APTO
11	3º SGT	Malaquias Brito da Costa	1º GBM	APTO
12	3º SGT	Raimundo Augusto Soares de Souza	1º GBS	APTO
13	3º SGT	Roberto da Silva Gomes Júnior	26º GBM	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
14	3º SGT	Antônio Carlos Duarte de Moraes	1º GBM	APTO

**QUADRO DE PRAÇAS MÚSICOS BOMBEIRO MILITAR (QBMP-02)
À GRADUAÇÃO DE 1º SARGENTO**

Ord.	Grad.	Nome	UBM	Parecer
01	2º SGT	Edivaldo Barros Salles	CFAE	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE

**QUADRO DE PRAÇAS AUXILIARES DE SAÚDE BOMBEIRO MILITAR (QBMP-03)
À GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE**

Ord.	Grad.	Nome	UBM	Parecer
01	1º SGT	Isaias Viana Pereira	20º GBM	APTO

MILITARES QUE REALIZARAM REPOSIÇÃO DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA

Ord.	Grad.	Nome	UBM	Parecer
01	SUBTEN	Dailto Farias da Silva	CSMV/MOP	APTO
02	2º SGT	Odair José Pereira de Lima	ALEPA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE



03	2º SGT	Alberto Barreiros Lobo	25º GBM	APTO
----	--------	------------------------	---------	------

Alexandre Costa do Nascimento – CEL QOBM

Chefe do EMG, Subcomandante Geral do CBMPA e Presidente da Comissão de Promoção de Praças

Idbas Filho dos Santos Ribeiro – CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA - Membro Nato da Comissão de Promoção de Praças

Luis Cláudio Rego dos Santos – CEL QOBM

Diretor de Finanças - Membro Efetivo da Comissão de Promoção de Praças

Waulison Ferreira Pinto – CAP QOBM

Membro Efetivo da Comissão de Promoção de Praças

Rafael Bruno Farias Reimão – CAP QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA - Secretário da Comissão de Promoção de Praças

Fonte: Nota nº 20468/2020- Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 20468 - QCG-SUBCMD)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

1 - PORTARIA Nº 170 DE 18 DE MARÇO DE 2020

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

Considerando o Decreto 609, de 16 de março de 2020, publicado no DOE 34.145, de 17 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer medidas urgentes, de caráter temporário, ao enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19), com o intuito de mitigação dos riscos decorrentes da doença, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA).

Art. 2º - Aos bombeiros militares e servidores civis da Corporação que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência desta Portaria, de localidades em que há transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19), bem como àqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – os que **apresentarem sintomas** de contaminação pelo COVID-19 (sintomáticos) deverão ser afastados do trabalho, pelo período **mínimo de 14 (quatorze) dias**, contados do retorno da viagem ou contato, conforme determinação médica, seguindo os protocolos indicados pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde;

II – os que **não apresentarem sintomas** de contaminação pelo COVID-19 (assintomáticos) deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, as funções determinadas pela chefia imediata, pelo prazo **mínimo de 7 (sete) dias**, podendo o prazo ser prorrogado, a contar do retorno da viagem ou contato, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual, sendo retirados imediatamente das escalas de serviço ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único: Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, para os fins do disposto nesta Portaria, a apresentação de febre (acima de 37,8°C), tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂<95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispnéia.

Art. 3º - O militar ou servidor civil, com indicação de suspeita por COVID-19, deverá:

I – Comunicar sua condição ao seu Cmt imediato;

II – Entrar em contato via telefone com o Posto de Saúde mais próximo e solicitar atendimento, ou na impossibilidade da chamada telefônica, dirigir-se até o Posto de Saúde mais próximo, sendo encaminhado para coleta de exame específico, caso seja assim indicado;

III – O Cmt imediato do BM ou servidor civil deverá informar a Diretoria de Saúde sobre a suspeita de contaminação por coronavírus do seu subordinado;

IV – O BM ou servidor civil deverá ser retirado da escala de serviço e colocado em recolhimento domiciliar, enquanto aguarda resultado do exame, sendo nesse período acompanhado e monitorado pela Diretoria de Saúde;

V – após devolutiva do exame, sendo o resultado **negativo**, deverão ser adotados os procedimentos contidos no art. 2º, inciso II, desta portaria;

VI – após devolutiva do exame, sendo o resultado **positivo**, deverão ser adotados os procedimentos contidos no art. 2º, inciso I, desta portaria;

Art. 4º - Excepcionalmente, não será exigido o comparecimento pessoal para a entrega de atestado médico daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo COVID-19.

Art. 5º - Ficam temporariamente suspensos:

I – o atendimento presencial ao público externo que possa ser prestado pelo atendimento telefônico ou eletrônico disponível (whatsapp e e-mail), nos seguintes casos:

a) protocolo do serviço de segurança contra incêndio e emergências, que deverá ser realizado apenas por meio eletrônico;

b) vistorias, as quais devem ser realizadas apenas em situações de grave risco ou outros casos que sejam indispensáveis ou improrrogáveis, a critério do Chefe do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Emergência - SSCIE;

c) os processos que estejam na fase de multa e interdição;

d) prazos para cumprimento de regularização de edificações e áreas de risco.

II – As atividades de formação, capacitação e treinamento (sem prejuízos), bem como de eventos coletivos que impliquem a aglomeração



de pessoas, tais como:

- a) Capacitações, palestras, seminários e treinamentos voltados ao público interno e externo;
- b) Reuniões administrativas de cunho não emergencial;
- c) Paradões, solenidades e eventos de confraternização internos;
- d) Eventos abertos ao público externo;
- e) Atividades do Programa Escola da Vida;
- f) O acesso do público externo ao restaurante do Quartel do Comando Geral;
- g) A divulgação de serviços e/ou produtos no interior das UBM's.

III - Os casos de concessão de gozo de férias, licença-prêmio ou licença para tratar de interesses particulares;

IV - A participação de BM's em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais;

V - O recadastramento presencial de inativos e pensionistas;

Art. 6º - Fica permitido:

I - O revezamento do uso dos uniformes 3º C, em alternância com o 4º A (prontidão), desde que o militar justifique que não possua 02 (dois) exemplares do uniforme 4º A.

II - Adentrar e sair das OBM's à paisana.

Art. 7º - Fica prorrogada a validade dos Certificados de Licenciamento das edificação e áreas de risco em processo de regularização por 90 (noventa) dias.

Art. 8º - Devem desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, as funções determinadas pela chefia imediata, os seguintes bombeiros militares:

I - que apresentam doenças respiratórias crônicas (desde que comprovadas por atestado médico válido);

II - que coabitam com idosos que apresentam doenças crônicas;

III - gestantes;

IV - com 60 anos ou mais;

V - que viajaram ou coabitam com pessoas que estiveram em outros países nos últimos 7 (sete) dias;

VI - portadores de imunossupressão.

§1º - A solicitação do trabalho remoto deverá ser encaminhada à Secretaria ou B1 da OBM, com a anuência da chefia imediata, com a documentação comprobatória da motivação, conforme os incisos do caput deste artigo.

§2º - No caso de impossibilidade de realização de trabalho remoto, a chefia imediata poderá conceder flexibilização da jornada de trabalho, com efetiva compensação.

§3º - Os comandantes e chefes imediatos poderão trocar as funções do efetivo subordinado, a fim de adequarem-se às necessidades decorrentes da adoção do regime de trabalho remoto - home office - por parte de bombeiros militares e demais afastamentos de serviço.

Art. 9º - Os Comandantes de Unidades poderão autorizar os bombeiros militares e servidores civis a desempenharem em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, as funções determinadas pela chefia imediata, nos seguintes casos:

a) análise de projeto;

b) outras funções administrativas que possam ser realizada de forma remota.

Art. 10º - As chefias imediatas poderão autorizar os bombeiros militares e servidores civis que possuem filho(s), enteado(s) ou menor(es) sob guarda em idade escolar, a desempenharem suas atividades em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, quando o interessado não dispor de cônjuge ou outro responsável para ser cuidador dos filho(s), enteado(s) ou menor(es) sob sua guarda, devidamente comprovado.

Art. 11 - Os Diretores, Comandantes e Chefes podem viabilizar para o expediente administrativo o **revezamento do efetivo em turnos diferenciados**, de forma a mitigar a propagação do COVID-19, se assim acharem necessário, sem comprometer a prestação de serviço.

Art. 12 - Fica vedada a permanência nas dependências dos quartéis, de qualquer militar e demais colaboradores que estejam de folga do serviço.

Art. 13 - Os bombeiros militares e demais colaboradores deverão seguir atentamente as recomendações dos órgãos de saúde e vigilância sanitária, tais como:

I - lavar regularmente as mãos até a altura do pulso com água, sabão, detergente, ou usar álcool gel, por pelo menos 20 (vinte) segundos, e instruir as pessoas atendidas a fazerem o mesmo;

II - evitar o contato físico ao cumprimentar as pessoas;

III - mesmo com as mãos limpas, evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;

IV - ao tossir ou espirrar, cobrir nariz e boca;

V - utilizar lenço descartável para a higiene nasal;

VI - evitar o contato ou a proximidade de pessoas que apresentem sintomas gripais;

VII - Suspender as inspeções de saúde;

VIII - Preleção com as GU's de serviço devem ser rápidas e objetivas, em locais abertos e ventilados, mantendo distância de 1,5m entre os militares envolvidos;

VIX - Janelas deverão estar abertas para melhor circulação de ar.

Art. 14 - A Corporação deverá prover para uso diário nas OBM's:

I - álcool em gel para higienização das mãos e limpeza de superfícies;

II - medidas de conscientização e fiscalização com relação às orientações contidas no Art. 11, para que cada militar entenda que ele próprio é o responsável por suas ações para se manter saudável, impedindo a propagação da doença;

III - limpeza das dependências do quartel;

IV - limpeza dos objetos e superfícies tocados com frequência, tais como: maçaneta, eletrônicos e corrimão.

Art. 15 - A 5ª Seção do EMG, seguindo as orientações da SECOM (Secretaria de Comunicação do Estado do Pará) deve organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessários para evitar o contágio pelo COVID-19 voltadas ao público interno, e orientar a população com relação a suspensão de algumas atividades do CBMPA, conforme descrição na presente



portaria.

Art. 16 - O Estado Maior Geral, juntamente com o Comando Operacional, deverão apresentar no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da publicação desta portaria um plano de contingência do CBMPA.

Art. 17 - Esta portaria tem vigência indeterminada, a contar da data de sua publicação, podendo ser modificada e/ou revogada a qualquer momento.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota SIGA 20512 Gab. Cmdo.

(Fonte: Nota nº 20512 - QCG-GABCMD)

2 - PORTARIA Nº 171 DE 18 DE MARÇO DE 2020

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do corona vírus COVID-19;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Resolve:

Art. 1º - Repassar orientações às equipes do Atendimento Pré-Hospitalar do CBMPA sobre como evitar a propagação do COVID19.

Art. 2º - Nas ocorrências de atendimentos *in loco* de casos suspeitos do COVID19 devem ser utilizadas as seguintes **MEDIDAS DE AUTO CUIDADO**:

I – utilizar os seguintes EPIs: óculos de proteção ou protetor facial, avental descartável, máscara cirúrgica e luvas de procedimento;

II – utilizar fardamentos que mantenham completamente cobertos membros inferiores e superiores (calça, camisa manga comprida, gandola com as mangas abaixadas, macacão, etc);

III – realizar a higiene das mãos com água e sabão e/ou álcool em gel antes e após o atendimento de qualquer ocorrência;

IV – manter a ventilação da ambulância durante todo o trajeto de deslocamento até a execução da completa assepsia do veículo de emergência;

V – realizar a limpeza terminal de todas as superfícies internas da ambulância após a realização do atendimento, bem como a desinfecção e procedimentos de esterilização dos materiais (conforme detalhamento no anexo único), com a utilização dos EPIs adequados;

VI – Nos casos em que o SAMU solicitar apoio do CBMPA para atendimento de pacientes com confirmação do COVID19, a guarnição não deve usar a bolsa de APH (pois o vírus permanece por até 24 horas nos objetos), substituindo-a por um saco plástico descartável para transporte dos equipamentos, materiais e insumos necessários;

VII – após o término do plantão de serviço, o profissional socorrista deverá efetuar a lavagem de todas as peças de fardamento utilizados durante o turno de serviço. As peças de roupa utilizadas no plantão deverão ser higienizadas isoladamente, sem contato com as demais peças de roupas da família.

VIII – Realizar a confecção das fichas de ocorrências no deslocamento até a Unidade de Saúde, para que seja diminuído o tempo de permanência pelo militar nesses locais.

Art. 3º - Nas ocorrências de atendimentos *in loco* de casos suspeitos do COVID19 devem ser utilizadas as seguintes medidas de **CUIDADO PARA COM OS PACIENTES**:

I – assim que iniciar o atendimento, disponibilizar máscara cirúrgica para os pacientes e acompanhantes;

II – orientar possíveis acompanhantes e familiares quanto a importância de realizar a higiene das mãos com água e sabão e/ou álcool em gel.

Art. 4º - **Os operadores BM de atendimentos via telefone** deverão orientar as pessoas com suspeita de COVID19 o seguinte:

I – buscar junto ao solicitante algum sinal ou sintoma do COVID19 (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou secreção nos olhos, dificuldade para engolir, dor de garganta, coriza, febre – acima de 37,8°C) e orientar a ligar para a Unidade Básica de Saúde (posto de saúde) mais próximo de sua residência, informando sobre os sintomas e evitando o deslocamento;

II – orientar a buscar informações através do telefone 136, do Ministério da Saúde;

III – orientar buscar informações nos sites dos órgãos de saúde competentes:

www.saude.gov.br/coronavirus e www.saude.pa.gov.br/coronavirus;

IV – caso o atendente identificar que o paciente se encontra realmente com os sinais e sintomas do COVID19 e sua situação é **GRAVE**, mas o paciente não pode deslocar-se por conta própria, o atendente do CIOP/NIOP/193 deverá repassar via rádio a emergência ao SAMU e orientar o paciente para que acione também o SAMU via 192;

V – Para o registro da ocorrência no sistema INTERGRAPH (CIOP), mantem-se o despacho relacionado as ocorrências respiratórias graves, de acordo com os protocolos pá adotados, devendo colocar no campo observação a expressão “SUSPEITA DE CORONAVIRUS”.

Art. 5º - As seguintes orientações gerais de biossegurança e etiquetas de higiene devem ser observadas:

I – lavar as mãos frequentemente com água e sabão por pelo menos 20 segundos: lavar entre os dedos, embaixo das unhas e também a parte de trás da mão. Se não houver água e sabão, usar um desinfetante para as mãos à base de álcool 70%;

II – evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas;

III – evitar contato próximo com pessoas doentes;

IV – evite sair de casa quando estiver doente;

V – cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar com um lenço de papel e jogar no lixo e na falta de um lenço, use o antebraço, nunca as mãos;

VI – limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência: maçanetas, talheres, botões de elevadores, caneta, celulares e dispositivos eletrônicos, corrimão, mouse, copos e lenços. O vírus permanece por até 24 horas nos objetos.

Art. 6º - Esta portaria tem vigência indeterminada, a contar da data de sua publicação, podendo ser revista a qualquer momento.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil



[Anexo único da Portaria 171 de 18 de março de 2020- 1](#)

(Fonte: Nota nº 20513 - QCG-GABCMD)

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO

Autorização de deslocamento, no período especificado abaixo, a fim de tratar de assunto de interesse particular, sem ônus para o Estado, a militar abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Data de Início:	Data Final:
2 TEN RR FRANCISCA DO COUTO LIMA RIBEIRO	5598249/1	Belém-PA	Rio de Janeiro	04/03/2020	06/03/2020

Fonte: Protocolo nº 177829/2020 e Nota nº 20461/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 20461 - QCG-DP)

2 - AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

De acordo com o que preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, Inciso IV, da Lei Estadual nº 5.251/1985, averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, a licença especial não gozada, de acordo com o período de referência disposto:

Nome	Matrícula	Dias (Averba):	Decênio Referência (Averbação):	de	Data de Início:	Data Final:
TEN CEL QOBM FLÁVIA SIQUEIRA CORRÊA ZELL	5817153/1	180	2ª		13/03/2010	13/03/2020

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 5994/2020 e Nota nº 20464/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 20464 - QCG-DP)

3 - AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

De acordo com o que preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, Inciso IV, da Lei Estadual nº 5.251/1985, averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, a licença especial não gozada, de acordo com o período de referência disposto:

Nome	Matrícula	Dias (Averba):	Decênio Referência (Averbação):	de	Data de Início:	Data Final:
TEN CEL QOBM ÁTILA DAS NEVES PORTILHO	5749093/1	180	1ª		14/04/1997	14/04/2007

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 5991/2020 e Nota nº 20462/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 20462 - QCG-DP)

4 - LICENÇA ESPECIAL

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio Referência:	de	Situação:
TEN CEL QOBM ÁTILA DAS NEVES PORTILHO	5749093/1	14/04/2007	14/04/2017	2ª		Pronto

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 5992/2020 e Nota nº 20463/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 20463 - QCG-DP)

5 - TERMO DE PASSAGEM E ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

No dia 04 de março de 2020 passei a função de Subdiretora de Apoio Logístico do CBMPA a minha substituta legal MAJ QOBM MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES, conforme, Portaria nº 087, de 28 de fevereiro de 2020, publicado no Boletim Geral nº 040, de 28 de fevereiro de 2020, sendo lhe repassada a carga patrimonial recebida por esta oficial pelo antecessor na função:

- 01 (um) notebook lenovo R.P.N 27669 com fonte, sem restrições de funcionamento;
- 01 (uma) mesa em L com gavetas sem placa de R.P.N;
- 01 (uma) mesa linear pequena sem gavetas sem placa de R.P.N;
- 01 (um) gaveteiro R.P.N 34681 com chaves;
- 01 (um) molho com 04 (quatro) chaves de locais desconhecidos;
- 01 (uma) cadeira giratória na cor vermelha sem placa de R.P.N;
- 01 (um) celular inoperante LG IMEI 354000-07-004678-6 com bateria e sem carregador;
- 01 (um) chip funcional da operadora claro;



- 01 (um) caderno de protocolo do Subdal;

No que se refere a demanda administrativa despachada a esta oficial para providências, elenco abaixo para controle e providências as referidas documentações físicas:

- Protocolo PAE no 2020/81702 – Registro de Preço para rádios digitais comunicadores portáteis APSCO 25;
- Protocolo PAE no 2019/638258 – Recomendação no 04/2019 – 5PC/MPC/PA;
- Guia de Consulta para usuário SIMAS;
- Protocolo PAE no 2020/112443 – Renovação do contrato da IOEPA;
- Protocolo antigo no 170208 – Débitos com a empresa Max Domini.

FLÁVIA SIQUEIRA CORRÊA ZEL – TCEL QOBM

Oficial substituída

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES – MAJ QOBM

Oficial Substituta

Fonte: Memorando nº 02/2020- DP; Nota nº 20472/2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 20472 - QCG-AJG)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - ERRATA - CERTIDÃO DE NADA CONSTA, DA NOTA Nº 19771, PUBLICADA NO BG Nº 34 DE 18/02/2020 CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome dos militares abaixo qualificados:

Nome:	MF:	Nº. do Requerimento:
ST BM EDMILSON SOARES LIMA	5601568/1	4385
CB BM EMANUEL CARVALHO BARROS	57173672/1	5571
CB BM FLADINALDO SILVA CHAGAS	57189192/1	5495
ST BM EDIMAR CAVALCANTE	5209854/1	4754

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, e será válida por 30 dias após a data de sua publicação.

Fonte: Nota nº 19771/2020 - Subcomando Geral do CBMPA

Errata:

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome dos militares abaixo qualificados:

Nome:	MF:	Nº. do Requerimento:
ST BM EDMILSON SOARES LIMA	5601568/1	4385
CB BM EMANUEL CARVALHO BARROS	57173672/1	5571
CB BM FLADINALDO SILVA CHAGAS	57189192/1	5495
ST BM EDIMAR CAVALCANTE	5209854/1	4754

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, e será **válida por 30 dias após a data de sua publicação.**

Fonte: Notas nº 19771 e 20389/2020 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 20389 - QCG-SUBCMD)

2 - ERRATA - ERRATA - CERTIDÃO DE NADA CONSTA, DA NOTA Nº 19771, PUBLICADA NO BG Nº 34 DE 18/02/2020, DA NOTA Nº 20164, PUBLICADA NO BG Nº 45 DE 06/03/2020

ERRATA - CERTIDÃO DE NADA CONSTA, DA NOTA Nº 19771, PUBLICADA NO BG Nº 34 DE 18/02/2020



CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome dos militares abaixo qualificados:

Nome:	MF:	Nº. do Requerimento:
ST BM EDMILSON SOARES LIMA	5601568/1	4385
CB BM EMANUEL CARVALHO BARROS	57173672/1	5571
CB BM FLADINALDO SILVA CHAGAS	57189192/1	5495
ST BM EDIMAR CAVALCANTE	5209854/1	4754

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, e será válida por 30 dias após a data de sua publicação.

Fonte: Nota nº 19771/2020 - Subcomando Geral do CBMPA

Errata:

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome dos militares abaixo qualificados:

Nome:	MF:	Nº. do Requerimento:
ST BM EDMILSON SOARES LIMA	5601568/1	4385
ST BM EDIMAR CAVALCANTE	5209854/1	4754
CB BM FLADINALDO SILVA CHAGAS	57189192/1	5495
CB BM EMANUEL CARVALHO BARROS	57173672/1	5571

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, e será válida por 30 dias após a data de sua publicação.

Fonte: Nota nº 20264/2020 - Subcomando Geral do CBMPA

Errata:

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome dos militares abaixo qualificados:

Nome:	MF:	Nº do Requerimento:
ST BM EDMILSON SOARES LIMA	5601568/1	4385
ST BM EDIMAR CAVALCANTE	5209854/1	4754
CB BM FLADINALDO SILVA CHAGAS	57189192/1	5495
CB BM EMANUEL CARVALHO BARROS	57173672/1	5571

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, e será **válida por 30 dias após a data de sua publicação.**

Fonte: Notas nº 20264 e 20388/2020 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 20388 - QCG-SUBCMD)

3 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias do militar abaixo relacionado:

Boletim Geral nº 53 de 18/03/2020

Pág.: 26/37



Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:
2 SGT QBM ROBERTO RIVELINO DE OLIVEIRA VILHENA	5602432/1	QCG-DP	2019	DEZ	MAR	17/03/2020	15/04/2020

Fonte: Protocolo nº 222485/2020 e Nota nº 20460/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 20460 - QCG-DP)

4 - REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	MF	Nº de Requerimento
3º SGT BM ELIELSON MORAES DOS SANTOS	5122589/1	5971

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, não terá validade par fins de instrução de processos judiciais e é válida por 30 dias aopós a data de publicação em Boletim Geral.

Fonte: Nota nº 20459/2020 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 20459 - QCG-SUBCMD)

5 - REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	MF	Nº de Requerimento
SUB TEN BM RR PEDRO JORGE GAMA E GAMA	5159334	5986

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM Chefe do EMG e Subcomandante Geral doCBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, não terá validade par fins de instrução de processos judiciais e é válida por 30 dias por 30 dias após a data de sua publicação em Boletim Geral.

Fonte: Nota nº 20456/2020 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 20456 - QCG-SUBCMD)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 275/2020–SAGA

OBJETIVO: para realizar o treinamento para os alunos do COTE/PCPA transporte dos servidores da Polícia Civil.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA nº 278/2019- SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO: TERRA ALTA/PA

PERÍODO: 17.02.2020

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia)

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 01(uma)de alimentação

SERVIDORES:

TEN CEL BM SILVIO SANDRO BARROS FEITOSA, MF: 5398967-1

2º TEN BM DOUGLAS JÂNIO BEZERRA DE MORAES, MF: 5561272

ORDENADOR: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 278/2020–SAGA

OBJETIVO: para da apoio a equipe da Polícia Civil.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA nº 278/2019- SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO: BREVES/PA

PERÍODO: 05.03.2020

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 01(uma)de alimentação

Boletim Geral nº 53 de 18/03/2020

Pág.: 27/37



SERVIDORES:

SUBTEN BM JOSÉ ELIAS DIAS DO ROSÁRIO, MF: 5334152-2
SGT BM ANDERSON BARBOSA RODRIGUES, MF: 57173449-1
ORDENADOR: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 282/2020–SAGA

OBJETIVO: para da apoio no transporte do quadriciclo.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA nº 278/2019- SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO: MARUDÁ-MARAPANIM/PA

PERÍODO: 05 a 06.03.2020

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 02(duas) de alimentação e 01(uma) de pousada

SERVIDOR: SGT BM LUCIVALDO SILVA GOMES, MF: 5211263

ORDENADOR: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

Protocolo: 534256

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.144, de 17 de março de 2020; Nota nº 20440/2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 20440 - QCG-AJG)

2 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR****CONTRATO .**

Contrato nº 42

Exercício: 2020

Objeto: Aquisição de kits emergenciais (cesta básica) para as ações de resposta em situação de emergência e/ou calamidades públicas.

Valor: R\$ 77.820,00

Pregão Eletrônico nº 13/2019-CBMPA

Data Assinatura: 09/03/2020

Vigência: 09/03/2020 à 09/03/2021

Programa de Trabalho: 06.182.1502.8828

Natureza de Despesa: 339030 Fonte: 0101

Contratado: G7 COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ: 32.256.392/0001-40

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Protocolo: 534094

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.144, de 17 de março de 2020; Nota nº 20442/2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 20442 - QCG-AJG)

3 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO .****TERMO DE INEXIGIBILIDADE 04/2020**

Reconheço a contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação, considerando a orientação do Parecer 030/2020, da Comissão de Justiça do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, de 12 de março de 2020, dos autos do processo 2020/95602 – PAE, fundamentado na Lei 8.666/93, cujo objeto é a contratação de docentes para o Curso de Análise e Vistoria Técnica (CAVT - 2020), no valor global de R\$ 15.480,00 (quinze mil, quatrocentos e oitenta reais), sendo R\$ 12.900,00 (doze mil, quatrocentos e oitenta reais), referente ao elemento de despesa 339036 – Outros serviços de Terceiros - Pessoa Física; cuja a C. Funcional: 06.128.1502.8832 e R\$ 2.580,00 (dois mil, quinhentos e oitenta reais), referente ao elemento de despesa 339047 – Obrigações tributárias e contributivas ; cuja a C. Funcional: 06.128.1502.8832 – Capacitação dos Agentes de segurança Pública, Fonte do Recurso: 0101000000 – Tesouro do Estado.

Belém, 13 de Março de 2020.

MOISÉS TAVARES MORAES – MAJ QOBM

Presidente da Comissão de Licitação do CBMPA.

Protocolo: 533851

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.144, de 17 de março de 2020; Nota nº 20443/2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 20443 - QCG-AJG)

4 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR****RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO .****TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RATIFICO, nos termos do Art. 25, caput da Lei 8.666/93, o ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para a contratação cujo objeto é a contratação de docentes para o Curso de Análise e Vistoria Técnica (CAVT - 2020), no valor total de R\$ 15.480,00 (quinze mil, quatrocentos e oitenta reais).

Belém, 13 de Março de 2020.



HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM**Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

Protocolo: 533863

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.144, de 17 de março de 2020; Nota nº 20444/2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 20444 - QCG-AJG)

5 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR****SUPRIMENTO DE FUNDO .****PORTARIA Nº 129 DE 12 DE MARÇO DE 2020****Nome:** Ricardo Leno Anaissi Pereira**Matrícula:** 5833531-1**Função:** Major**Função Programática:** 06 122.1297.8338**Elemento de despesa:** 339039 – Pessoa jurídica**Valor R\$** 950,00**Prazo de Aplicação:** 30 Dias**Ordenador de Despesas:** Hayman Apolo Gomes de Souza – CELQOBM

Protocolo: 534087

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.144, de 17 de março de 2020; Nota nº 20445/2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 20445 - QCG-AJG)

6 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR****PORTARIA Nº 023, DE 17 DE MARÇO DE 2020 - CEDEC**

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a Portaria de nº 088, de 08 de fevereiro de 2019 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33803 de 13 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Conceder aos militares relacionados, diárias conforme planilha, por terem seguido viagem aos municípios discriminados, no período de 12 a 21 de março de 2020, a fim de realizarem o transporte de uma embarcação (Escalor com motor 40), do 4º GBM - Santarém para o 5º GBM – Marabá, para ser doado ao 10º GBM – Redenção e posterior deslocamento à capital (QCG) para receber material operacional.

Município de Origem: Santarém-PA**Destino:** Marabá e Belém-PA**Objetivo:** A serviço da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil**Servidor(es):**

Grad.	Nome	Diária Alimentação	Diária Pousada	V. Total R\$
St BM RR	Haroldo José Assunção Nobre	10	9	2.505,72
St BM RR	Alcir Martins de Andrade	10	9	2.505,72

Ordenador:**JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM****Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil**

Protocolo: 534415

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.146, de 18 de março de 2020; Nota nº 20471/2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 20471 - QCG-AJG)

7 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**SECRETARIA D ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL****PORTARIA Nº 288/2020–SAGA****OBJETIVO:** À Serviço da SEGUP.**FUNDAMENTO LEGAL:** Decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA nº 278/2019- SEAD.**MUNICÍPIO DE ORIGEM:** BELÉM/PA**DESTINO:** GURUPÁ/PA**PERÍODO:** 01 a 05.03.2020**QUANTIDADE DE DIÁRIAS:** 05 (cinco) de alimentação 04 (quatro) de pousada**SERVIDOR:** TEN CEL BM SILVIO SANDRO BARROS FEITOSA, MF: 5398967-1**ORDENADOR:** ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

Protocolo: 534661

PORTARIA Nº 285/2020–SAGA

Boletim Geral nº 53 de 18/03/2020

Pág.: 29/37



OBJETIVO: Para participar do CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL..

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019- SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO: BRASÍLIA/DF

PERÍODO: 12.02.2020

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 01(uma)de alimentação

SERVIDOR: MAJ BM MARCO ROGÉRIO SCIENZA, MF: 57175250

ORDENADOR: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

Protocolo: 534385

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.146, de 18 de março de 2020; Nota nº 20470/2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 20470 - QCG-AJG)

8 - OFÍCIO RECEBIDO – TRANSCRIÇÃO

MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 4º DISTRITO NAVAL

OFÍCIO Nº 02-2/COM4ºDN-MB – BELÉM/PA, 27 DE JANEIRO DE 2020

AO Senhor CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Assunto: Agradecimento

Senhor Comandante,

Incumbiu-me o Comandante do 4º Distrito Naval de agradecer o apoio prestado pelos militares abaixo, todos pertencentes ao 1º Grupamento Bombeiro Militar, por ocasião do incêndio ocorrido no dia 25 de janeiro nas dependências do Hospital Naval de Belém.

Aspirante a Oficial BM VICTOR, Sgt BM MESSIAS, Sgt BM BATISTA, Cb BM HELDER, Cb BM GÊNESIS e Cb BM MIGUEL.

O profissionalismo e prestatividade destes militares foram importantes no auxílio às equipes de controle de avarias do Hospital Naval de Belém, para garantia de salvaguardar vida dos pacientes ora internados, bem como na manutenção das instalações daquele nosocômio.

Por oportuno, manifesto os mais elevados protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

ROBSON NEVES FERNANDES

Capitão de Mar e Guerra – Chefe do Estado Maior

Fonte: Nota nº 20452/2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 20452 - QCG-AJG)

9 - OFÍCIO RECEBIDO – TRANSCRIÇÃO

ESTADO DO PARÁ

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA JUSTIÇA MILITAR

OFÍCIO Nº 91, DE 06 DE MARÇO DE 2020 – JM

Senhor Comandante,

Cumprimentando-o, informo que a partir do dia 09 de março de 2020 este juízo passará a observar o disposto na portaria nº 3776, de 30 de novembro de 2006 da presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, cópia anexa.

Desta feita, nos termos do art. 2º, § 1º, os documentos referentes a inquéritos ou ações já distribuídas somente serão aceitos e protocolizados quando consignarem corretamente o nome do juízo, o número do processo e o nome das partes.

Atenciosamente,

LUCAS DO CARMO DE JESUS

Juiz de Direito Titular da Vara Única da Justiça Militar

Fonte: Nota nº 20451/2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 20451 - QCG-AJG)

10 - PARECER 009 - PRORROGAÇÃO DE CONTRATO Nº 04/2016. PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS.

PARECER Nº 009/2020 – COJ

ORIGEM: Seção de Contratos do CBMPA.

INTERESSADO: Fiscal do Contrato nº 04/2016.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da prorrogação do contrato nº 04/2016, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de publicação de atos administrativos e outros atos de cuja publicidade decorra de exigência legal.

ANEXO: Documento nº 112443/2020.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 04/2016. PREVISÃO LEGAL NO ARTIGO 57, II DA



I - DA INTRODUÇÃO:

DOS FATOS E DA CONSULTA

O Chefe da Seção de Contratos do CBMPA, Cap. QOBM Sandro da Costa Tavares, solicita a esta Comissão de Justiça parecer jurídico, mediante ofício nº 03/2020– Contratos, de 28 de fevereiro de 2020, referente a possibilidade de celebração do 4º termo aditivo ao contrato nº 04/2016, cujo objeto é a prestação de serviço de publicação de atos administrativos e outros atos de cuja publicidade decorra de exigência legal.

O fiscal do contrato de publicação de atos administrativos, 2º Ten. QOABM Nelson Fernando da Paixão Ribeiro, elaborou ofício nº 004/2020 – DP – Pagamento de Pessoal, de 29 de janeiro de 2020, solicitando prorrogação contratual com a Imprensa Oficial do Estado do Pará.

No tocante a solicitação de orçamentos, não constam nos autos orçamentos a fim de aferir a vantajosidade da renovação, uma vez que se verifica a inviabilidade de competição pelo fato da IOEPA ser o fornecedor exclusivo do serviço de publicação de atos oficiais.

O contrato nº 04/2016 estipula em sua CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA que o prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a partir de sua data de assinatura. Em seu parágrafo único dispõe que o prazo acima poderá ser prorrogado mediante acordo das partes e nos limites legais.

A IOEPA por meio do ofício nº 017/2020/CTR/IOE de 27 de janeiro de 2020 manifestou-se favoravelmente à prorrogação do contrato nº 04/2016 sobre a continuidade na prestação de serviços ofertados ao CBMPA.

O Diretor de Apoio logístico por meio do ofício nº 107/2020–DAL/CBMPA, de 11 de Fevereiro de 2020 solicitou informações referentes a dotação orçamentária para despesa pública referente ao contrato em comento.

A Diretoria de Finanças do CBMPA informou através do ofício nº 051/2020– DF, de 28 de fevereiro de 2020 que há disponibilidade orçamentária para atender a despesa, a seguir discriminada:

Disponibilidade Orçamentária:

Fontes de Recursos: 0101000000– Tesouro do Estado

Unidade Gestora: 310101

Elemento de Despesa: 339139 – Outros Serv. Terc. PJ - Op. Intra Orçamentária.

Valor disponível: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

C. Funcional: 06.131.1508.8233– Edição e Publicação de Atos da Administração Pública.

Consta ainda no anverso do ofício nº 140/2020 – DAL/CBMPA de 28 de fevereiro de 2020 despacho de Exmo. Sr. Comandante Geral autorizando a despesa pública e para que a Diretoria de Apoio Logístico proceda as demais formalidades do processo.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e cumprimento do objeto contratual, a exigência de que os preços praticados são compatíveis com os oferecidos no mercado, etc., tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável.

Recomendamos, desde já, que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos.

A Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993 que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, mais especificamente em:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

Percebemos que a Lei Federal nº 8.666/1993 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos, e neste diapasão, os contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, cujo núcleo central de seu objeto consiste numa obrigação de fazer, e podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, contudo limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses (artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93):

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(grifo nosso)

Tomando por base ainda os ensinamentos de Marçal Justen Filho, em seu livro Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª Edição, Editora Dialética, podemos visualizar que:

6.2) Abrangência dos contratos de execução continuada

Primeiramente, o dispositivo refere-se a contratações cujo objeto envolve prestações homogêneas, de cunho continuado.

6.3) A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.(...) O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (...)

Por outro lado e na medida em que a necessidade a ser atendida é permanente, torna-se muito problemático interromper sua prestação,



risco que poderia ser desencadeado se houvesse necessidade de promover licitação a cada exercício orçamentário.

Temos como embasamento a jurisprudência do TCU nos seguintes termos:

"(...) as características necessárias para que um serviço seja considerado contínuo são: essencialidade, execução de forma contínua, de longa duração e possibilidade de que o fracionamento em períodos venha a prejudicar a execução do serviço.

Os serviços de natureza contínua são aqueles necessários à Administração quando do desempenho de suas atribuições, não podendo sofrer solução de continuidade e caso sejam interrompidos comprometem a continuidade de suas atividades.

Cabe à Administração definir em processo próprio, quais serviços seriam enquadrados como contínuos, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros.

Cumpramos ressaltar que para a caracterização do serviço como continuado, deve-se levar em conta que a sua interrupção do mesmo causará prejuízos ao funcionamento da instituição.

Considerando que serviço é toda atividade desenvolvida a fim de se obter certa utilidade de interesse para a Administração e segundo o magistrado de Leon Frejda Szklarowsky, "o contrato de prestação de serviço de forma contínua caracteriza-se pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou danos irreparáveis." (SZKLAROWSKY, 1998, p. 21).

Os ensinamentos de Renato Geraldo Mendes, em sua obra Lei de Licitação e Contratos Anotada, 4º ed., p. 177 observamos que "Serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício". (MENDES, 2002, p. 177).

Ao analisarmos as palavras que Diógenes Gasparini, que ensina, com a propriedade que lhe é peculiar, que os contratos de prestação de serviço a serem executados de forma continuada "são aqueles que não podem sofrer solução de continuidade ou os que não podem ser, na sua execução, interrompidos". (GASPARINI, 2000, p. 181).

O contrato nº 04/2016 em sua CLÁUSULA TERCEIRA– DA VIGÊNCIA, preceitua:

3. CLÁUSULA SEGUNDA– DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, a partir de sua data de assinatura.

Parágrafo Único. O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado mediante acordo das partes e nos limites legais.

Cumpramos registrar que o contrato nº 04/2016 teve como fundamento legal inexigibilidade de licitação com base no art. 25 caput, em decorrência da Imprensa Oficial ser fornecedor exclusivo do serviço de publicação de atos oficiais no Estado do Pará.

De acordo com a manifestação exarada no [Acórdão 213/2017- Plenário](#)– TCU cada prorrogação contratual equivale a uma renovação contratual, sendo que a decisão pela prorrogação de uma contratação direta deve ser devidamente planejada e motivada, principalmente mediante a indicação da hipótese legal ensejadora da dispensa ou inexigibilidade de licitação, válida no momento do ato de prorrogação contratual. Nesse sentido, se faz necessário que seja juntada aos autos certificação de fornecimento exclusivo do serviço.

[ACÓRDÃO 213/2017-PLENÁRIO](#) – TCU

Relator: Ministro Bruno Dantas.

Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e pela Advocacia-Geral da União em face do Acórdão 1.800/2016-TCU-Plenário, tratando de consulta sobre a legalidade da contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para a prestação de serviços de logística, com dispensa de licitação baseada no art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/1993,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão 1.800/2016-TCU-Plenário;

9.2. informar às recorrentes que, nos termos da jurisprudência do TCU, cada ato de prorrogação equivale a uma renovação contratual, motivo pelo qual a decisão pela prorrogação de uma contratação direta deve ser devidamente planejada e motivada, principalmente mediante a indicação da hipótese legal ensejadora da dispensa ou inexigibilidade de licitação, válida no momento do ato de prorrogação contratual;

9.3. dar ciência do inteiro teor desta deliberação às recorrentes.

Por fim, lembra-se que, nos casos de prorrogação de contrato decorrente de contratação direta por inexigibilidade de licitação, a comprovação da vantajosidade econômica deve observar o procedimento previsto na Orientação Normativa AGU nº 17/2009:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 17/2009*

(...) a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

(*) Alterada pela portaria AGU nº 572/2011

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça recomenda:

1 - Que seja anexado aos autos certificado de exclusividade de fornecimento do serviço de publicação de atos oficiais pela IOEPA;

2 – Que se proceda a juntada de certidões atualizadas, concernentes aos documentos de regularidade necessários a instrução do processo; e

3 - Que seja anexado aos autos o valor praticado pela contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos, a fim de se verificar os preços praticados no mercado, e por conseguinte, a vantajosidade da renovação contratual.

III – DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, considerando as disposições contidas nos textos legais analisados e em observada a fundamentação jurídica e as recomendações supracitadas, esta Comissão de Justiça manifestar-se-á favoravelmente a prorrogação do contrato nº 04/2016.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 28 de fevereiro de 2020.

THAIS MINA KUSAKARI - MAJ. QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA



DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

- I- Aprovo o presente Parecer;
- II- A DAL/Contratos para conhecimento e providências;
- III- A AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 112443/2020 e Nota nº 20449/2020 - Comissão de Justiça do CBMPA

(Fonte: Nota nº 20449 - QCG-COJ)

11 - PARECER 030 - CONTRATAÇÃO DE INSTRUTORES PARA O CAVT/2020.

PARECER Nº 030/2020 - COJ.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação- CPL.

ORIGEM: Diretoria de Ensino e Instrução- DEI.

ASSUNTO: Solicitação de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação de instrutores para prestação de serviços de ensino no Curso de Análise e Vistoria Técnica- CAVT/2020, via inexigibilidade de licitação.

Anexos: Protocolo nº 169840 (2020/95602) e seus anexos.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. Contratação Direta de INSTRUTORES por Inexigibilidade DE LICITAÇÃO, PARA Realização do curso De ANÁLISE E VISTORIA TÉCNICA- CAVT/2020. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Lei Federal nº 8.666/1993. Resolução Nº 149/2015-CONSUP. RESOLUÇÃO Nº 18.993/2018 DO TCEpa. RECOMENDAÇÃO Nº 01/2017-GGCS. RESOLUÇÃO Nº 01/2016-CIGESP. PORTARIA Nº 014 DE 03 DE JANEIRO-CBMPA. Credenciamento. Possibilidade.

I – DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação- CPL, por intermédio do memorando nº 22/20, de 27 de fevereiro de 2020, solicita a esta Comissão de Justiça confecção de parecer jurídico acerca do processo nº 2020/95602, cujo objeto é a contratação, via inexigibilidade de licitação, de instrutores para a prestação de serviços de ensino no Curso de Análise e Vistoria Técnica- CAVT/2020.

O Diretor de Ensino e Instrução do CBMPA, através do ofício nº 21/2020- DEI, de 20 de janeiro de 2020, encaminhou ao Diretor de Finanças solicitação acerca da existência de dotação orçamentária para realização do Curso de Análise e Vistoria Técnica- CAVT/2020, a fim de que pudesse subsidiar a Diretoria de Ensino com vistas a execução do referido curso que tem por objetivo preparar militares para o exercício do serviço de atividades técnicas com base nas legislações vigentes no âmbito da Corporação.

O Diretor de Finanças do CBMPA, por intermédio do ofício nº 023/2020- DF, de 05 de fevereiro de 2020 afirmou existir disponibilidade orçamentária para execução do Curso de Análise e Vistoria Técnica- CAVT/2020, conforme o seguinte detalhamento:

Disponibilidade Orçamentária para o exercício corrente:

Fontes de recursos: 0101000000 – Tesouro do Estado

Unidade Gestora: 310101

Elemento de despesa: 339036– Outros serviços de terceiros– pessoa física.

Valor disponível: R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais).

Fontes de recursos: 0101000000 – Tesouro do Estado

Elemento de despesa: 339047– Obrigações tributárias e contributivas.

Valor disponível: R\$ 2.580,00 (dois mil, quinhentos e oitenta reais).

C.Funcional: 06.128.1502.8832– Capacitação dos agentes de segurança pública.

Em 24 de janeiro de 2020, o CEL QOBM Carlos Alberto Sarmanho da Costa, Presidente do Conselho de Ensino do CBMPA e Diretor de Ensino e Instrução, aprovou o projeto pedagógico do Curso de Análise e Vistoria Técnica- CAVT/2020, por meio da Ata nº 01/2020.

Consta nos autos a Portaria nº 01 de 19 de fevereiro de 2019 do Diretor de Ensino e Instrução publicada no BG nº 37 de 21 de fevereiro de 2020 prevê a realização do Curso de Análise e Vistoria Técnica- CAVT/2020.

Consta ainda nos autos o projeto pedagógico do Curso de Análise e Vistoria Técnica- CAVT/2020 com autorização de despesa pública do Exmº Senhor Comandante Geral no anverso do mesmo e ata de escolha de professores de 28 de fevereiro de 2020.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e cumprimento do objeto contratual, entre outros, tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

Cabe salientar que o presente parecer está adstrito aos questionamentos jurídicos que norteiam a questão referente à contratação direta de instrutores para Curso de Análise e Vistoria Técnica- CAVT/2020, por meio de inexigibilidade, não abrangendo os aspectos de natureza financeira e técnica.

A regra para as contratações com a Administração Pública ocorrem por meio de Processo Licitatório, como pode ser observado pela leitura do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica



e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(grifo nosso)

A licitação visa, basicamente, atingir dois objetivos: permitir que a Administração Pública selecione a melhor proposta ao seu conjunto de interesses e assegurar aos administrados o direito de disputar a participação nos negócios públicos. Dessa forma, resguardam-se o respeito ao erário, quando se busca selecionar a oferta mais vantajosa através da competição (moralidade administrativa), e o respeito aos princípios da isonomia e da impessoalidade, não sendo lícito estabelecer distinções injustificadas entre os administrados e entre os competidores.

Como exceção, a Lei nº 8.666/1993 estabeleceu os institutos da dispensa de licitação com previsão no art. 24 e da contratação por inexigibilidade de licitação prevista no art. 25. Os casos de dispensa de licitação são aplicados, quando, havendo mais de um prestador ou fornecedor, determinadas circunstâncias autorizam a contratação direta, estando apresentados em rol taxativo. Na inexigibilidade de licitação ocorre flexibilização da exigência de licitar em decorrência da impossibilidade de disputa. Vejamos a redação do texto legal:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I- para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III- para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º. Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Verifica-se que a diferença básica entre as duas hipóteses é que na inexigibilidade não há possibilidade de competição e na dispensa a competição é viável, poderia haver licitação, porém diante das circunstâncias peculiares a lei facultou alguns cenários em que o certame poderá ser dispensado, ficando na competência discricionária da Administração.

Preliminarmente, em relação a contratação de professores no âmbito do Sistema Estadual de Segurança Pública- SIEDS cumpre registrar disposição constante no art. 1º da Resolução nº 322/2019- CONSUP de 22 de maio de 2019 que versa que os cursos de formação e de capacitação dos agentes SIEDS deverão ser executados ou coordenados pedagogicamente pelo Instituto de Ensino de Segurança do Pará- IESP, com base nas resoluções nº 148/2015, 149/2015, 214/2017 e 311/2019 do Conselho Superior do IESP- CONSUP.

Resolução nº 322/2019- CONSUP

Art. 1º. Aprovar que os Cursos de Formação dos agentes do SIEDS, àqueles advindos de concursos públicos, e os Cursos de Capacitação para a ascensão funcional dos agentes do SIEDS deverão ser Executados ou Coordenados pedagogicamente pelo IESP, seguindo os seguintes ritos: Aprovação na Câmara de Ensino e Pesquisa, Processo de supervisão pedagógica (acompanhamento avaliativo do curso, do docente e discente), Diplomação e Certificação pelo IESP.

Parágrafo único. Os referidos cursos executados ou coordenados pedagogicamente pelo IESP, deverão subsumir as resoluções 148/2015, 149/2015, 214/2017 e 311/2019, todas do CONSUP, as quais regulamentam contratações e pagamentos de docentes e monitores.

Cumpre registrar que conforme disposição constante no art. 2º da referida resolução, os cursos de qualificação poderão ser executados e coordenados pelo IESP. Desse modo, abriu-se espaço para que os órgãos integrantes do SIEDS pudessem disciplinar a realização destes cursos em âmbito interno. Conforme se observa abaixo:

Art. 2º Os Cursos de qualificação poderão ser executados ou coordenados pedagogicamente pelo IESP, outrossim, respeitando o ordenamento do sistema.

Com o objetivo de normatizar os cursos de especialização e os estágios no âmbito do CBMPA que não se enquadram no disposto na resolução nº 322/2019- CONSUP foi editada Portaria nº 014 de 03 de janeiro de 2020 publicada no Boletim Geral nº 5 de 08 de janeiro de 2020 que assevera que tais cursos serão submetidos e aprovados pelos organismos da Corporação, cabendo ao conselho de ensino deliberar sobre sua aprovação/ reprovação; sua inclusão no plano de cursos e estágios (PCE) da corporação; disposição das condições de funcionamento, organização, universo de seleção, número de vagas e critério de preenchimento, previsão orçamentária e certificado de conclusão; bem como o projeto pedagógico deve ser confeccionado e assinado por um especialista na área do curso/estágio, obedecendo as orientações pedagógicas da Diretoria de Ensino e Instrução. Vale registrar que o Curso de Análise e Vistoria Técnica-CAVT/2020 possui os requisitos dispostos no art. 3º da portaria.

Portaria nº 014 de 03 de janeiro de 2020

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e:]

Considerando que CONSUP a Resolução nº 322 de 22 de maio de 2019- CONSUP que versa sobre a execução ou coordenação pedagógica pelo IESP dos cursos de formação dos agentes de Segurança Pública, advindos de concursos públicos, e cursos de capacitação para ascensão funcional;

Considerando que os cursos mencionados seguem o rito de aprovação da câmara de ensino e pesquisa, aprovação no CONSUP, supervisão pedagógica, diplomação ou certificação pelo IESP.

Considerando que o processo de seleção e contratação do docente/monitor ocorre no âmbito do CBMPA, seguindo o rito estabelecido pela Resolução nº 149/2015-CONSUP de 14 de agosto de 2015 e as orientações da Portaria Nº 007/2018-IESP;

Considerando que a demanda institucional de cursos de especialização bombeiro militar e estágios bombeiro militar requer agilidade do processo de ensino como aprovação de projeto destes cursos /estágios e execução dos mesmos;

[...]

Art.3º- Os cursos e estágios de que trata esta portaria devem atender às seguintes condições:

I - Integrar os planos de cursos e estágios (PCE) elaborados pela DEI;

II- Ter as suas condições de funcionamento, organização, universo de seleção, o número de vagas, critério de preenchimento dessas vagas e bem como previsão orçamentária reguladas por projeto pedagógico, ensejando o direito a certificado de conclusão;

Boletim Geral nº 53 de 18/03/2020

Pág.: 34/37



III- O projetos pedagógico deverá ser confeccionado e assinado por, pelo menos, um especialista na área do curso/estágio, e obedecerá as orientações pedagógicas da DEI;

Parágrafo Único - Poderão ser propostos cursos/estágios que não estejam previstos no PCE, desde que seja justificado a necessidade de execução dos mesmos.

Os cursos de Especialização e os Estágios realizados no âmbito do CBMPA devem observar as disposições das resoluções do IESP, principalmente as constantes nas Resolução nº 149/2015 (forma de contratação de docentes pelos órgãos do SIEDS) e na Portaria nº 007/2018- IESP (credenciamento de docentes para composição de banco de dados do IESP que versam sobre a contratação de professores. Senão vejamos:

Portaria nº 014 de 03 de janeiro de 2020

Art.4º- Os processos de seleção e contratação dos docentes obedecerão as Resoluções e Normas do IESP estabelecidas para tal e será conduzido pela DEI em conjunto com a Unidade Acadêmica ou Unidade Bombeiro Militar a qual o curso estará vinculado.

Passando para o estudo acerca do credenciamento de professores, de acordo com a Resolução Nº 149/2015– CONSUP, que dispõe sobre a forma de contratação de docentes/monitores pelos órgãos que integram o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Pará e dá outras providências, podemos citar:

Resolução Nº 149/2015– CONSUP

O Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social e Presidente do Conselho Superior do Instituto de Ensino de Segurança do Pará– IESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei nº 7.584/11, de 28 de dezembro de 2011 e;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do sistema de contratação de docentes/monitores para atuarem junto aos cursos organizados pelas instituições que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – SIEDS;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do cadastro de docentes do Instituto de Ensino e Segurança do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização da forma de contratação dos docentes/monitores pelas instituições que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, a partir do cadastro de docentes do IESP;

CONSIDERANDO a necessidade de definição de critérios objetivos para a escolha dos credenciados.

(...)

Art 2º. O Cadastro de Docentes do Instituto de Ensino de Segurança do Pará– IESP será composto por todos aqueles que se credenciarem na forma dos editais de credenciamento publicados por aquela instituição de ensino.

O credenciamento é um sistema pelo qual irá se efetivar uma contratação direta (trata-se de inexigibilidade), onde o Poder Público não seleciona apenas um participante, mas sim, pré-qualifica todos os interessados que preenchem os requisitos previamente determinados no ato convocatório.

Na mesma linha de raciocínio, a Resolução Nº 18.993 (Processo nº 2016/51430-9) do Tribunal de Contas do Estado do Pará que tem como assunto a consulta formulada pela SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL na qual solicita esclarecimentos sobre questões relacionadas à contratação de professores para ministrar cursos no Instituto de Ensino de Segurança do Pará– IESP, nos subsidia com os seguintes dizeres:

Após o recebimento da Consulta (fl.19) a 7ª Controladoria expôs seu entendimento (fl. 23-25):

É cabível a contratação direta por inexigibilidade de instrutores, monitores e professores no âmbito da Administração Pública, nos termos do art. 25, inc. II c/c o art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/93, sendo recomendável, neste caso, que seja feita por meio de credenciamento. Nos demais casos, cujos limites estão estipulados no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93, a contratação é por dispensa. (grifo nosso)

Nesse ínterim, vale ressaltar a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94:

Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei nº 8.666/93. (Decisão nº 104/1995 – Plenário).

Indo ao encontro do que foi exposto, a Recomendação Nº 01/2017– GGCS do Ministério Público de Contas do Estado do Pará (4ª Procuradoria de Contas) que consta no Processo Administrativo Preliminar– PAP nº 2017/0104-2, prevê que:

Tal situação, em tese, adequa-se ao instituto doutrinariamente batizado de credenciamento, que admite a inexigibilidade de licitação, fundamentada no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, em razão da inviabilidade da competição decorrente da contratação direta de todos os interessados (pessoas físicas e/ou jurídicas) que preenchem os requisitos previamente estipulados no instrumento convocatório, por valores pré-determinados pela própria Administração, não havendo relação de exclusão e assegurando-se que todos os credenciados celebrem, sob as mesmas condições, contrato administrativo.

(...)

Acerca do tema, assim se manifestam os doutrinadores e o Tribunal de Contas da União (TCU):

“[O credenciamento é] espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública. Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos” (Joel de Menezes Niebhur)

(...)

O credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art.25 da Lei 8.666/1993 (cujos incisos são meramente exemplificativos). Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados. (TCU – Acórdão 3567/2014 – plenário | Revisor: BENJAMIN ZYMLER)

(...)

Desta feita, e considerando que não restou configurado, pelo menos a priori, dando ao erário decorrente dos atos ora identificados, DETERMINO ao Gabinete que:

(...)

b. Na organização de futuros cursos e treinamentos, caso o CBMPA se utilize de credenciamento procedido pelo Instituto de Ensino de Segurança do Pará – IESP para contratação de instrutores e monitores (art.25, caput da Lei nº 8.666/1993), que proceda à distribuição dos serviços entre os credenciados de forma objetiva e impessoal, conforme jurisprudência do TCU.

Importante atentar também para a Resolução CIGESP nº 001/2016 que estabelece as instruções gerais visando padronizar a contratação de docentes e monitores que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social– SIEDS. Nela constam remissões às



Resoluções nº 148/2015 e 149/2015, obrigando aos integrantes do SIEDS a inteira vinculação às resoluções supracitadas, no que concerne a contratação de Docentes, conforme visto a seguir:

RESOLUÇÃO CIGESP Nº 001/2016

Art. 2º a contratação e o credenciamento de docentes e monitores, para prestação de serviços nos estabelecimentos de ensino das instituições do SIEDS, devem seguir a forma, os critérios e os requisitos contidos na Resolução nº 149/2015-CONSUP do Conselho Superior do Instituto de Ensino de Segurança Pública- CONSUP.

A utilização do credenciamento, no caso, deve garantir que a seleção do prestador de serviço credenciado seja realizado de forma objetiva, impessoal e na medida do possível equânime, consoante os termos da Recomendação nº 01/2017- GGCS do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, citada alhures.

III – DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, esta Comissão de Justiça entende que a contratação de professores para o Curso de Análise e Vistoria Técnica-CAVT/2020, por meio de credenciamento efetuado pelo IESP, encontra-se dentro dos padrões legais, tendo sido feita a análise jurídica da competência para o ato, bem como da necessidade de aprovação jurídica prevista no art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, e enquadramento da situação nos casos de credenciamento conforme a resolução nº 149/2015- CONSUP, RESOLUÇÃO Nº 18.993/2018 DO TCEpa, RECOMENDAÇÃO Nº 01/2017- GGCS e RESOLUÇÃO Nº 01/2016- CIGESP, Portaria nº 014 de 03 de janeiro de 2020- CBM, não adentrando nas esferas administrativas, de instrução e ensino, logísticas e de finanças, que devem ser avaliadas pelos setores responsáveis.

É o parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 12 de março de 2020.

ABEDOLINS CORRÊA XAVIER - CAP. QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

I- Concordo com o Parecer;

II- Encaminhamento à consideração superior.

THAIS MINA KUSAKARI - MAJ. QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

I- Aprovo o presente Parecer;

II- À DEI/CPL para conhecimento e providências; e

III- À AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 169840/2020 e Nota nº 20411/2020 - Comissão de Justiça do CBMPA

(Fonte: Nota nº 20411 - QCG-COJ)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - REFERÊNCIA ELOGIOSA

O CEL QOBM Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso da competência que lhe confere o art. 74, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, que trata do Código de Ética e Disciplina da PMPA, ora em vigor no CBMPA, resolve:

ELOGIAR:

POR PROPOSIÇÃO DO SRº. ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS – DIRETOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FISP/SEGUP.

O MAJ QOBM ESDRAS PEREIRA LEMOS, MF 57174093, pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará, pelo trabalho desenvolvido no fundo de Investimento de Segurança Pública – FISP/SEGUP, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro. O referido oficial cumpriu com grande êxito às missões a ele confiadas, colocando-se à disposição para tramitar, proceder e finalizar os trâmites processuais referentes as licitações realizadas pelo FISP.

Dessa forma, todas as Instituições do Sistema de Segurança Pública do Pará que estão vinculadas ao FISP, foram beneficiadas com aquisições de bens e realizações de obras, que contaram com a atuação eficiente do militar em apreço, bem como da equipe por ele liderada.

Portanto, é com satisfação e dever de justiça que faço a presente proposição de referência elogiosa ao MAJ QOBM ESDRAS PEREIRA LEMOS, servindo de exemplo para todos os militares da nobre Corporação dos Soldados do Fogo. **INDIVIDUAL.**

Fonte: Ofício nº 77/2020 – FISP/SEGUP; Nota nº 20453/2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 20453 - QCG-AJG)



**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

Confere com o Original:

**CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**

